



1204

Processo : **2012/52475-2** Autuação: 19/12/2012
 Responsável/ Interessado : VALDOMIRO OSTRUFKA
 Assunto : TOMADA DE CONTAS
 Referência : CONVENIO
 Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém.E.P.
Ref.06

ASIPAG Nº 424/2008. R\$ 10.000.00

Volume : 1/1

Procedência : CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO CUMARU
DO NORTE

5ª PROCURADIA

Exp. nº 2009/08464-0, fls 03 a 27
 C. Citação nº 498/17-fls.
 D. Citação nº 065/18-fls.

GM

Resolução Nº _____ de _____
 Acórdão Nº 57.493 de 26.04.2018
 Ofício Nº 01607, 01608/2018 de 29-05-2018
 D. Ofício Nº 33.632 de 07-06-2018

Processos Anexados

CCMS - André Dices



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO



2012/13728-0

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE

CONVÊNIO : 424/2008 PROCESSO / CP : Nº 2009/0021533-8
 ASSINATURA : 12/12/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 24/12/2008
 TÉRMINO VIG. : 12/06/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 11/08/2009



OBJETO : Execução do Projeto "Assistência Técnica para o Desenvolvimento Local".

PARTES ENVOLVIDAS : ASIPAG e CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE

CNPJ : 08.666.611/0001-85

VALOR TOTAL - R\$10.000,00 (dez mil reais)

RESPONSÁVEL (IS) : VALDOMIRO OSTRUFKA FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
-	-	-

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 03/12/2012.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 11/12/2012

 Edevaldo Sebastião R. Lopes
 Mat. 0100589

DATA : 12/12/2012

 Waldeci Rodrigues dos Santos
 Chefe Seção de Auditoria

DATA : 12/12/2012

 Antonio Roberto S. Gomes
 Controlador

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE :
 DATA : 13/12/2012

 REINALDO DOS SANTOS VALINO
 Diretor do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA ATUAR.
 DATA : 17/12/2012

 CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Presidente

Ass. 2012/10.775

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data faço remessa do presente processo à:

6ª CCE

1206



Em, 07 de Janeiro de 2013

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

Junta de Documentação:	
Exp. nº	2009108404-0
de nº	03 de 21
Data	9 de Janeiro de 2013
Cleonice Soares	
Funcionário CCE Matr. 0139620	



TCE
2009/08464-0

1207

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Ofício nº 338/09 – **GAB/ASIPAG**

Belém, 18 de junho de 2009.

Senhora Presidente,



Ao cumprimentá-la, encaminhamos a essa Corte a documentação abaixo, que trata da prestação de contas referente ao Convênio nº 424/2008, pactuado entre esta **ASIPAG** e **Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Cumarú do Norte: - 30016930**

- Cópia do Termo de Convênio nº 424/2008;
- Cópia da Publicação do extrato de Convênio;
- Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos;
- Cópias das Nota de Empenho nºs 2008NE02087 e 2009NE00125;
- Cópia do comprovante do repasse de recurso nº 2009RE00065; e
- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Respeitosamente,

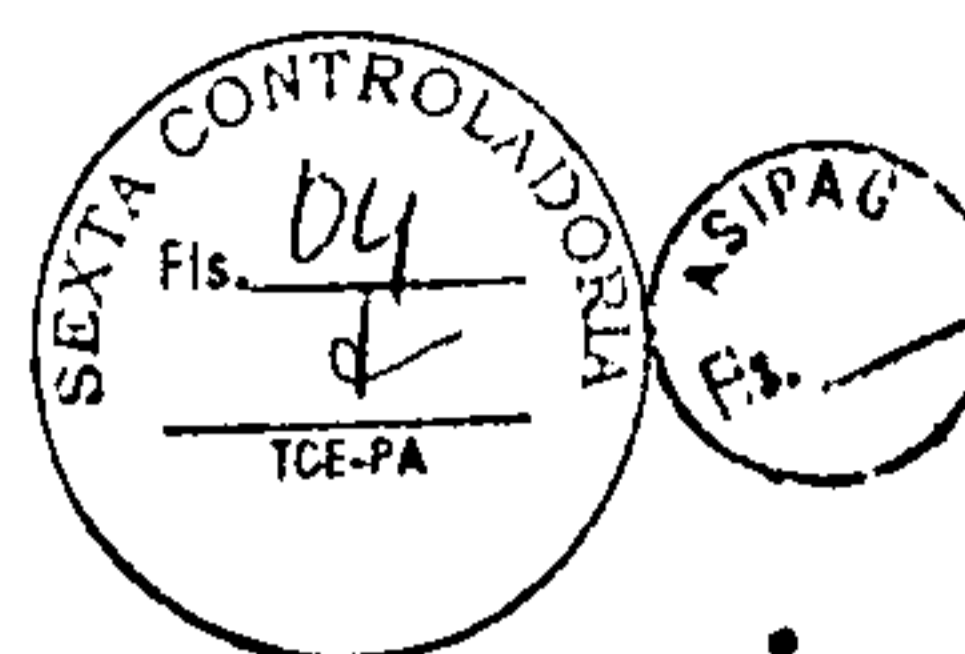

PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da **ASIPAG**

Exma. Sra.
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**
Belém - PA

*Obs: Até a presente data, não receberam as
p/ contas do convênio, em 06/06.*

Av. Conselheiro Furtado, 2.499 - Cremação - 66.040-100 3344-4200 / 3344-4220 / 3344-4238 / FAX 3344-4221
e-mail: piox@asipag.pa.gov.br

fm



1208

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

CONVÊNIO Nº 424/2008 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E
CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
MUNICÍPIO DE CUMARÚ DO NORTE.

1. ASIPAG

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 - SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

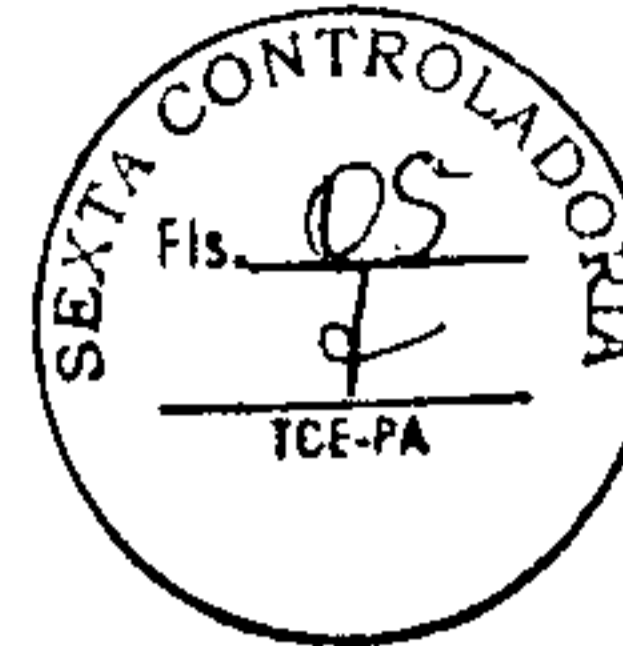
2. CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CUMARÚ DO NORTE.

RAZÃO SOCIAL: CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CUMARÚ DO NORTE.		
CNPJ: 08.666.611/0001-85	TELEFONE: (94) 3309-1175 / 9158-5488	FAX:
ENDEREÇO: Rua Amapá, S/N - Centro	Município: Cumarú do Norte	UF: PA
PERÍMETRO: Ao Lado do Colégio Zilda Pereira Soares	CEP: 68398-000	
REPRESENTANTE LEGAL: Valdomiro Ostrufka	Qualificação: Presidente	CPF: 411.047.739-53 RG: 489376 SSP/PA
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Projeto de Assentamento Hermínio Brito - Chácara Bom Sosego Km 14, S/N		MUNICÍPIO: Cumarú do Norte
PERÍMETRO: Entre Chácara Anduzal e Água Boa		CEP: 68398-000
BANCO: Banpará	CONTA CORRENTE: 300.696-4	AGÊNCIA 28

1. Ostrufka



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1209

I - DISPOSIÇÕES LEGAIS

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2008/508537 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela **ASIPAG e CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CUMARÚ DO NORTE**, para que esta execute o Projeto: "Assistência Técnica para o Desenvolvimento Local", parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações da ASIPAG:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

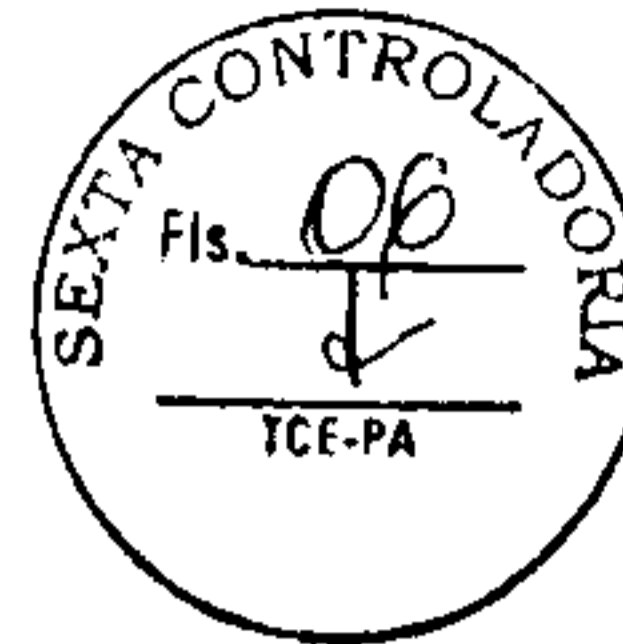
II - Compete ao (a) **CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CUMARÚ DO NORTE**.

- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;

2 *[Handwritten signature]* *[Handwritten initials]*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1210

e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código 354904, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 0101, do orçamento de 2008, Empenhado sob o n.º 2008NE02087.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada em parcela única no valor de **RS-10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**.

Parágrafo ÚNICO - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG será a responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio os técnicos designados na forma da Portaria nº 133, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31191 do dia 16.06.2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

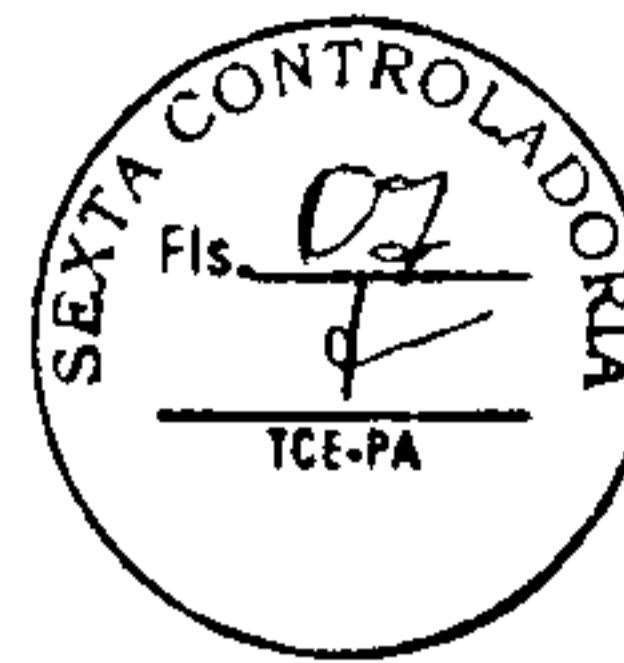
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1211

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORUM

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

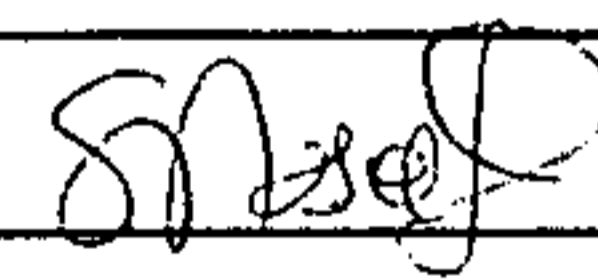
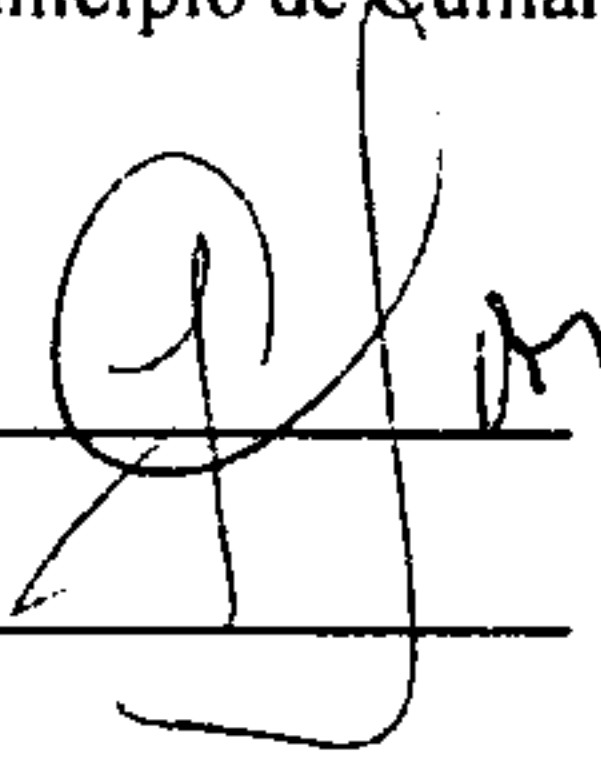
E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

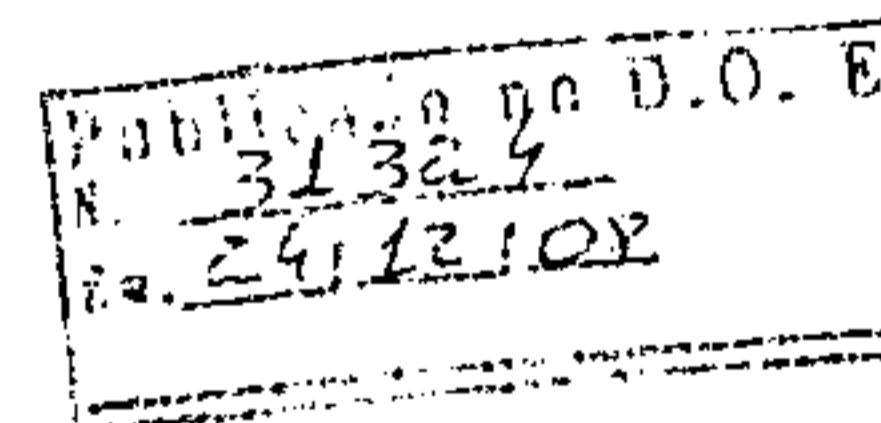
Belém, 12 de dezembro de 2008

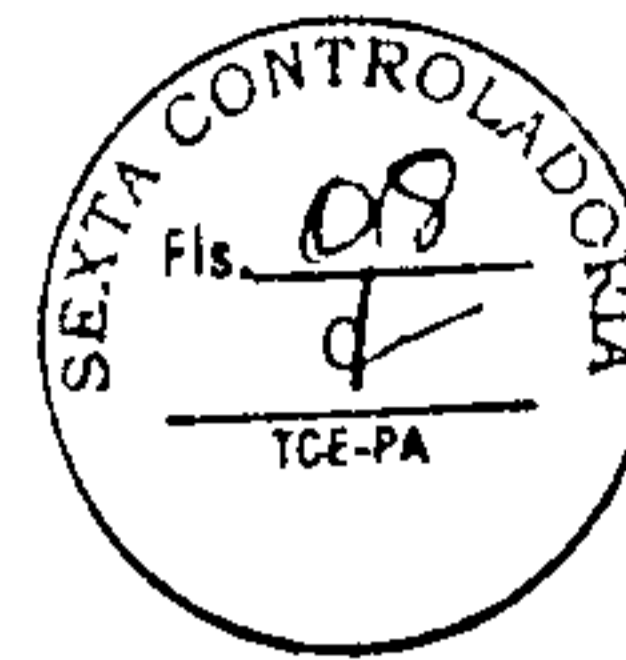

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE LIMA
Presidente da ASIPAG (em exercício)


VALDOMIRO OSTRUFKA
Presidente da Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais do
Município de Cumarú de Norte

TESTEMUNHAS:





1212



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31324 de 24/12/2008

**GABINETE DA GOVERNADORA
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 424/2008

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CUMARÚ DO NORTE.

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL".

VIGÊNCIA: 12/12/2008 a 12/06/2009

VALOR: R\$ 10.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.08244124549040000.33504300.

FONTE DE RECURSO: 0101

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE LIMA

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: VALDOMIRO OSTRUFKA

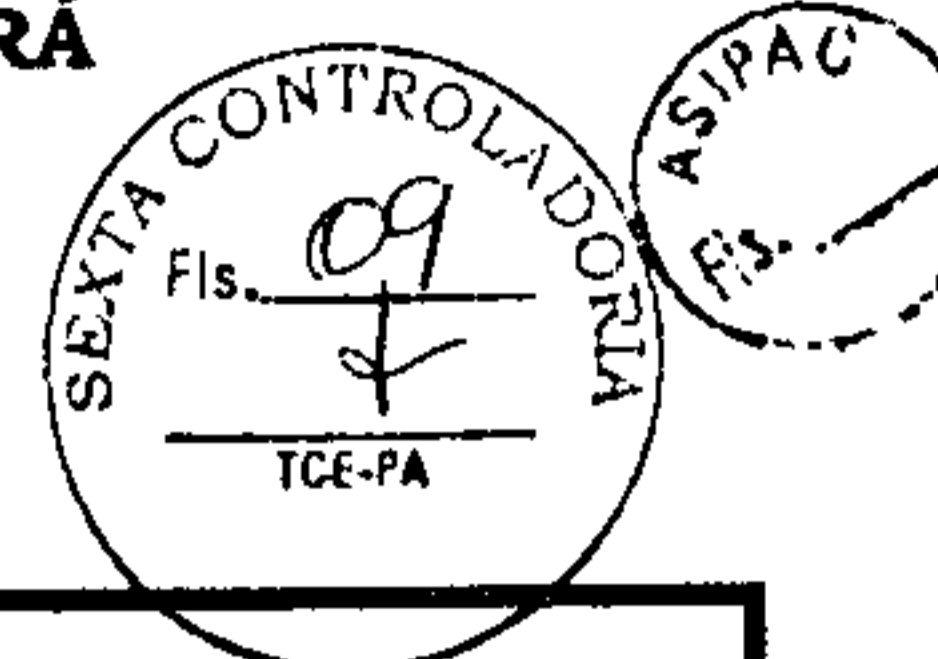
ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV. CONSELHEIRO FURTADO, 2499
-CREMAÇÃO E RUA AMAPÁ, S/N - CENTRO.

1213

**CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
MUNICÍPIO DE CUMARÚ DO NORTE - PARÁ**

CNPJ: 08.666.611/0001-85

PLANO DE TRABALHO 1/3



1 - DADOS CADASTRAIS - ENTIDADE				
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Cumarú do Norte - Pará.			CNPJ 08.666.611/0001-85	
ENDEREÇO (pessoa jurídica) Rua Amapá S/N		PERÍMETRO Ao lado do Colégio Zilda Pereira Soares		
CIDADE Cumarú do Norte	UF PA	CEP 68.398-000	DDD/Telefone (94) 3309-1175	CELULAR (94) 9158-5488
CONTA CORRENTE 300.696-4	BANCO Banpará	Agência 28	Praça de Pagamento Redenção	
DADOS CADASTRAIS - RESPONSÁVEL LEGAL				
NOME DO RESPONSÁVEL Valdomiro Ostrufka			CPF 411.047.739-53	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR 4893706-SSP/PA		CARGO Presidente		
ENDEREÇO PA Hermínio de Brito		PERÍMETRO Chácara Bom Sossego km 14, S/N, entre Chácara Anduzal e Água Boa		CEP 68.398-000
DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO			PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Assistência Técnica para o Desenvolvimento Local.			Início	Término
			Novembro de 2008	Fevereiro de 2009
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO				
Aquisição de (um) veículo, motocicleta 150cc, ou seja, moto que tenha características e modelos que possam enfrentar situações de difícil acesso.				

Rua Amapá S/N - Centro - 68.398 - 000 - Cumarú do Norte - PA

Valdomiro Ostrufka

**CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
MUNICÍPIO DE CUMARÚ DO NORTE - PARÁ**



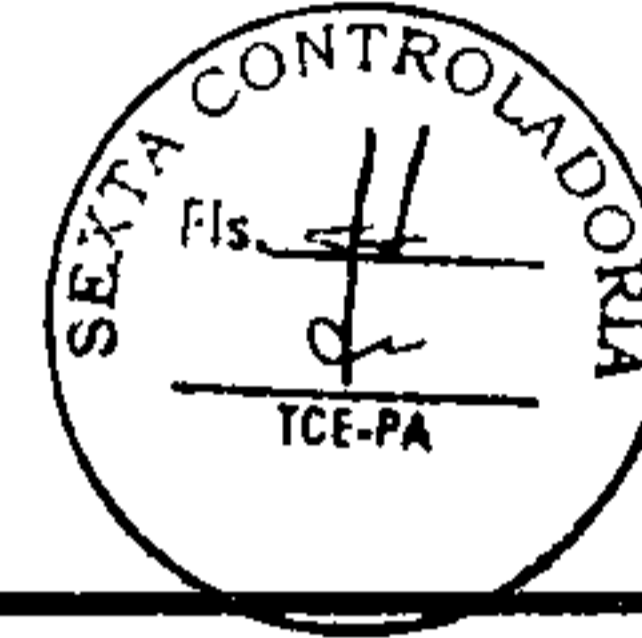
CNPJ: 08.666.611/0001-85

1214

2 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Município possui vários assentamentos da Reforma Agrária, e a grande maioria dessas famílias necessita de apoio através da nossa Central de Associações, o acesso a esses Assentamentos é muito ruim, principalmente na período chuvoso. Desta forma, a estruturação da CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES, através da aquisição de uma motocicleta, dinamizará o atendimento à Agricultura familiar no Município, implementando ações de assistência para aquelas comunidades.

PLANO DE TRABALHO 2/3



3 - EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Aquisição de (um) veículo - Motocicleta 150cc zero quilômetro	Novembro de 2008	Fevereiro de 2009
4 - PLANO DE APLICAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	
Aquisição de (um) veículo motocicleta, zero quilômetro, movido à gasolina, com motor entre - 150cc		10.000,00	
TOTAL GERAL:		10.000,00	

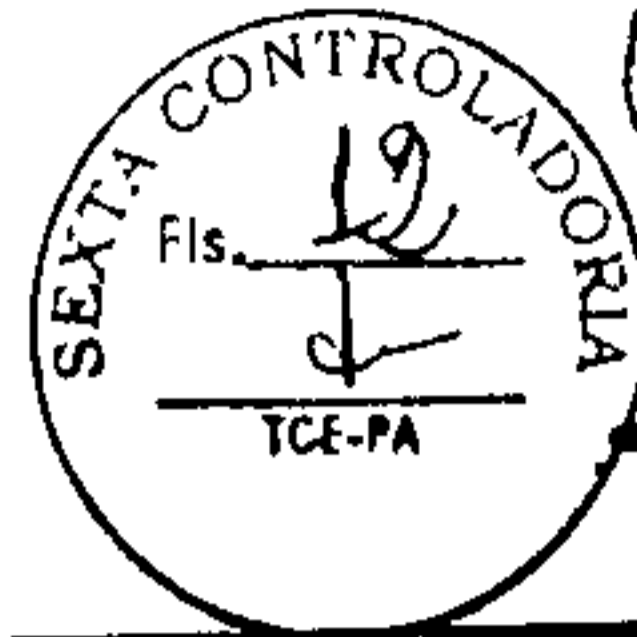
Rua Amapá S/N - Centro - 68.398 - 000 - Cumarú do Norte - PA

[Handwritten Signature]

**CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
MUNICÍPIO DE CUMARÚ DO NORTE - PARÁ**

CNPJ: 08.666.611/0001-85

PLANO DE TRABALHO 3/3



1215

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à ASIPAG, para efeitos e sob as penas da Lei, que não existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Central das Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Cumarú do Norte.

Proponente

Valdomiro Ostrufka
Representante legal da entidade

Cumarú do Norte, 30 de Outubro de 2008

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Belém/PA, de de 2008.

PIO X SAMPAIO LEITE

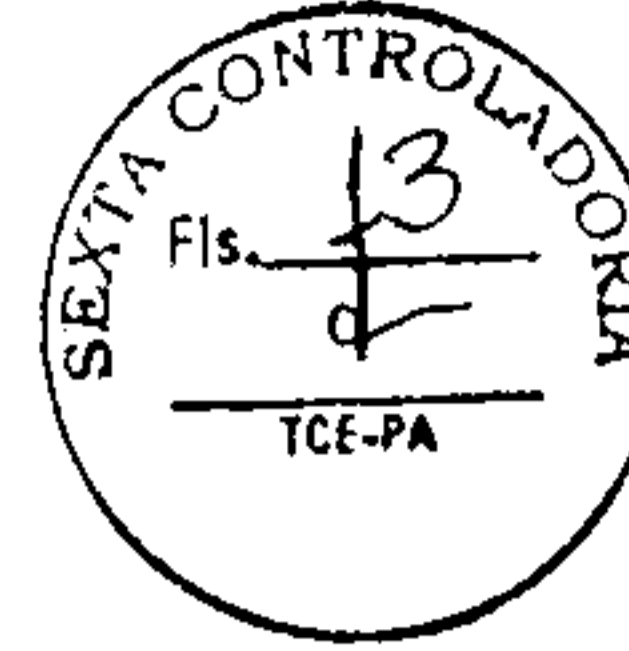
Presidente da ASIPAG

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2008NE02087 Data de emissao: 12/12/2008 Gestao: 35000
Cod.Acao: **138111

UG Descricao No.Processo
350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO 2008/508537
CGC/MF
Credor: CENTRAL DE ASS.DOS FEQ.FROD.RUR.MUNC.CUMARU 08666611-0001/B5



1216

Endereco: RUA AMAPA S/N
Cidade: CUMARU DO NORTE UF: PA CEP: 68398000 Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR FI
400091 35201 08244124549040000 0101002158 33504300 350201 354904C

Ref.Dispensa: LEI N.8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****10.000,00

DEZ MIL REAIS *****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte 10.000,00

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO CONV:424/08 ENTRE ASI FAG E CENTRAL DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNIC:CUMARU DO NORTE.PROJETO:ASISTENCIA TECNICA P/O DESENVOLVIMENTO LOCAL.	1	10.000,00	10.000,00 ✓

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ *****10.000,00

Local e Data da Entrega
350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO 12/12/2008 pag.
IMPRESSO PELO SIAFEM 1

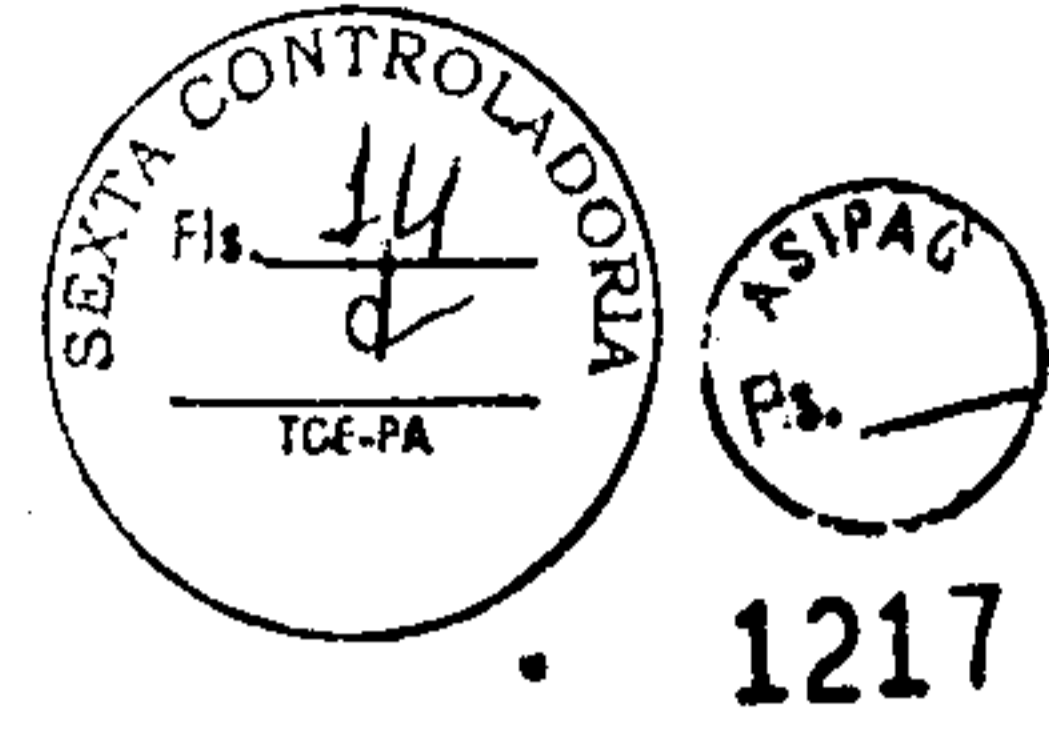
854344422/53
LAURO AUGUSTO DE MELO SANTOS
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2009 NOTA DE EMPENHO - NE

Nº. do Documento: 2009NE00125 Data de emissão: 20/02/2009 Gestao: 35000
Cod.Acao: **138111

UG Descrição No.Processo
350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO 2008/508537
CGC/MF
Credor: CENTRAL DE ASS.DOS PEQ.PROD.RUR.MUNC.CUMARU 08666611-0001/35



Endereco: RUA ANAPA S/N
Cidade: CUMARU DO NORTE UF: PA CEP: 68378000 Origem Material NACIONAL

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR FI
400091 35201 08244124549040000 0101002158 33909200 350201 0001024904C

Ref.Dispensa: LEI N.8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ ~~*****~~10.000,00

DEZ MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
	10.000,00		
Abril	Mai	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	VALOR QUE EMPENHA REF. AO CONV.424/08 ENTRE ASIPAG E CENTRAL DOS PEQUENOS-RO DUTORES RURAIS DO MUNICIPIO: CUMARU DO NORTE. PROJETO: ASSISTENCIA TECNICA P/ O DESENVOLVIMENTO LOCAL.	1	10.000,00	10.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ ~~*****~~10.000,00

Local e Data da Entrega
350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO 20/02/2009 pag. 1
854344422/53
LAURO AUGUSTO DE MELO SANTOS
Responsavel pela Emissao
Ordernador da Despesa

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SIAFEM2009
SIAFEM - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
26/02/2009
L.33172.CJ
2009RE00065

DATA REFERENCIA -

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS . 1218

UNIDADE GESTORA - 350201 AÇAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO GESTAO - 35000 AÇAO INTEGRADA PALACIO DO GOVERNO
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A AGENCIA - 00015 SENADOR LEMOS

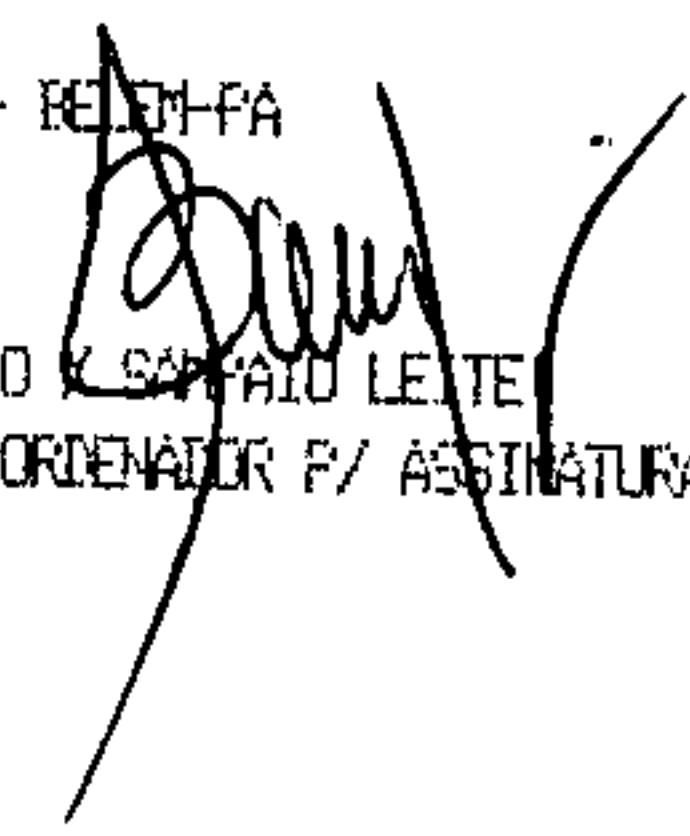


ORDEN BANCARIA	TIPO OR FAVORECIDO	BANCO AGENCIA CONTA	VALOR	NUMERO GR DE CANCELAMENTO
20090800120 P 12	CENTRAL DE ASS.DOS FEEL.PROD.RUR.MUNIC.CUMARU	037 00028 3006964	10.000,00	

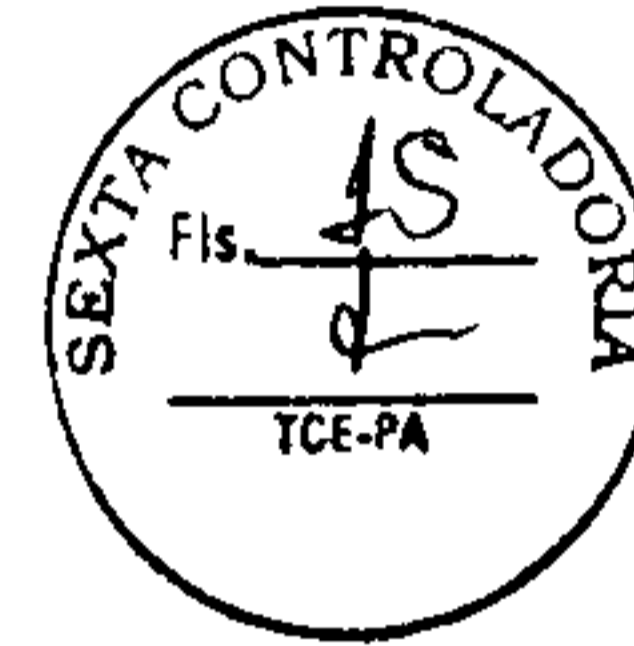
TOTAL R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS

AUTORIZO O BANCO A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS ORS CANCELADAS PELAS ORS ANEXAS.

DATA 26/02/2009 - LOCAL - BELÉM-PA


PIO SARAIA LENTE
- ORDENADOR P/ ASSINATURA -


CARLANDO SANTOS DE ALENCAR
- RESP. SETOR FINANCEIRO -



Assinado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



FICHA DE RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIO • **1219**

1. Identificação Convênio:

Processo Nº 2008/508537

Convênio Nº 424/2008

Aditivo: () Sim (X) Não N° Aditivo

() Prazo de (___/___/___) à (___/___/___)

() valor R\$

Prestado Contas: () Sim (X) Não

2. Qualificação Repassador:

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: Pio X Sampaio Leite

Cargo: Presidente

CPF: 004.230.448-26

3. Qualificação Recebedor:

Razão Social: CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DO MUNICÍPIO DE CUMARÚ DO NORTE

CNPJ: 08.666.611/0001-85

Telefone: 94-3309-1175/9158-5488

Endereço: Rua Amapá S/N

Bairro:

Perímetro: (Ao lado do Colégio Zilda Pereira Soares)

Município: Cumarú do Norte PA

CEP: 68.398-000

Representante Legal:

Presidente: Valdomiro Ostrufka

CPF: 411.047.739-53

RG: 4893706 – SSP/PA

Endereço: PA Hermínio de Brito

Bairro: Zona Rural

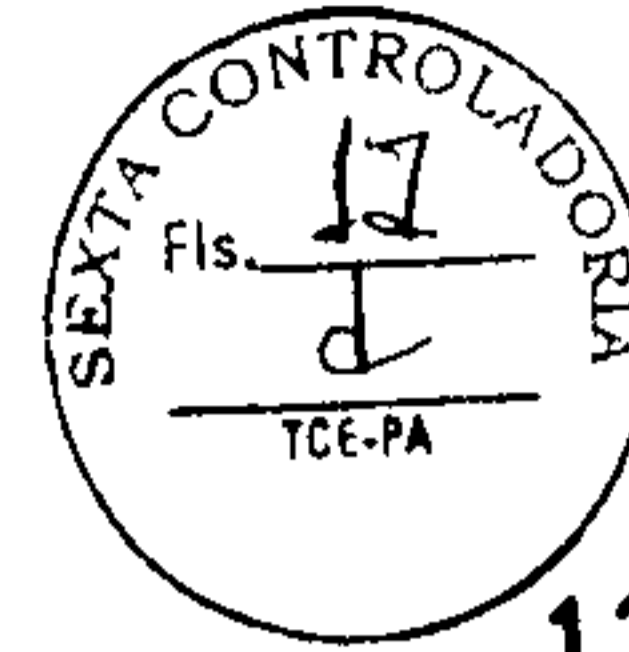
Perímetro:

Município: Cumarú do Norte PA

CEP: 68.398-000

4. Título do Projeto: Assistência Técnica Para o Desenvolvimento Local.

Objeto do Convênio: Motocicleta 150cc.



1220

5. Valor Global (numérico e por extenso)
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

6. N.º de Parcelas e Valor: Parcela única

7. Vigência: 12.12.2008 a 12.06.2009

8. Prazo Final Prestação de Contas: 12.08.2009

9. Solicitou auxílio à ASIPAG? () Sim () Não

Data	Descrição sucinta das dúvidas/esclarecimentos	Técnico

10. Parecer Seção Técnica:

- (x) OBJETOS DO CONVÊNIO CUMPRIDOS
- (x) METAS SOCIAIS ATINGIDAS
- (x) ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- (x) RESULTADOS ALCANÇADOS
- () DEVOLUÇÃO PARCIAL DO RECURSO RECEBIDO
- () DESVIO DE OBJETO DO CONVÊNIO

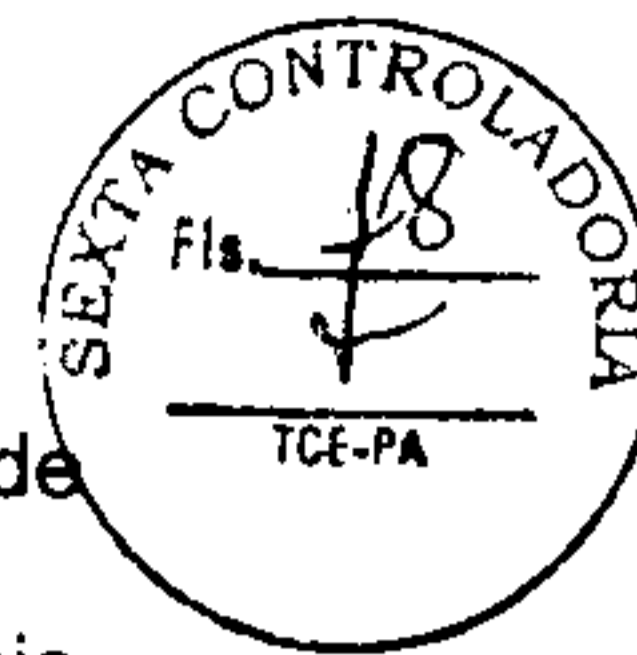
11. Intervenção ASIPAG? () Sim () Não

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado

12. Parecer Técnico:

O Projeto da Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Cumaru do Norte mostrava a necessidade e as dificuldades em atendimentos aos assentamentos da região, principalmente no período chuvoso.

Por se tratar de um Município com uma área territorial muito grande, havia certa dificuldade da entidade na mobilização de ações de ..



intervenções em favor daqueles assentados, surgindo com isso à necessidade da aquisição de uma motocicleta.

Com a finalidade de realizarmos a supervisão ao convênio 424/2008 pactuado com a Ação Social do Governo, nos dirigimos ao Município de Cumarú do Norte.

Ainda no Município de Redenção, conversamos com o Presidente da Associação, o Sr. Valdomiro Ostrufka, o qual nos repassou que o objeto do convênio havia sido adquirido, comentando sobre o efeito produtivo da motocicleta no atendimento a 12 (doze) associações filiadas a Central.

Considerando o cumprimento dos nossos trabalhos nos deslocamos até o Município de Cumarú do Norte.

No Município, conversamos com o tesoureiro da entidade o Sr. Dário Santos, o qual primeiramente comentou sobre a Central de Associações, afirmando que a mesma era composta por uma Diretoria de membros de outras associações sendo: Presidente, vice, secretários e tesoureiro, recebendo apoio da SAGRI, INCRA e PREFEITURA MUNICIPAL.

Em seguida nos foi apresentado a motocicleta adquirida, uma YAMAHA/XTZ 125K, juntamente com uma cópia de sua documentação e nota fiscal nº de controle 000197, da Empresa Yamaha Carajás Motos.

Constatamos na oportunidade, que o valor do objeto do convênio de R\$ 8.540,00 (oito mil quinhentos e quarenta reais), divergia do valor do recurso recebido, que foi na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Segundo o Presidente da Central, aquela sobra foi utilizada na compra de acessórios e emplacamento da motocicleta.

Consultando nosso órgão de origem, fomos informados que aquele restante do recurso deveria ser devolvido aos cofres públicos, uma vez que não constava no plano de trabalho tal aplicabilidade, informações essas repassadas ao Sr. Valdomiro Ostrufka, Presidente da Central de Associações.

Portanto, ante o exposto, concluímos relatando que o objeto do convênio foi cumprido, estando atingindo seus objetivos sociais, no entanto, a entidade terá que devolver o montante de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais) aos cofres do governo, justificando em sua prestação de contas as medidas tomadas.

Este é o nosso parecer.

Belém PA 18 de Junho de 2009.

Rodivan Santos Aguiar
Assessor Técnico ASIPAG

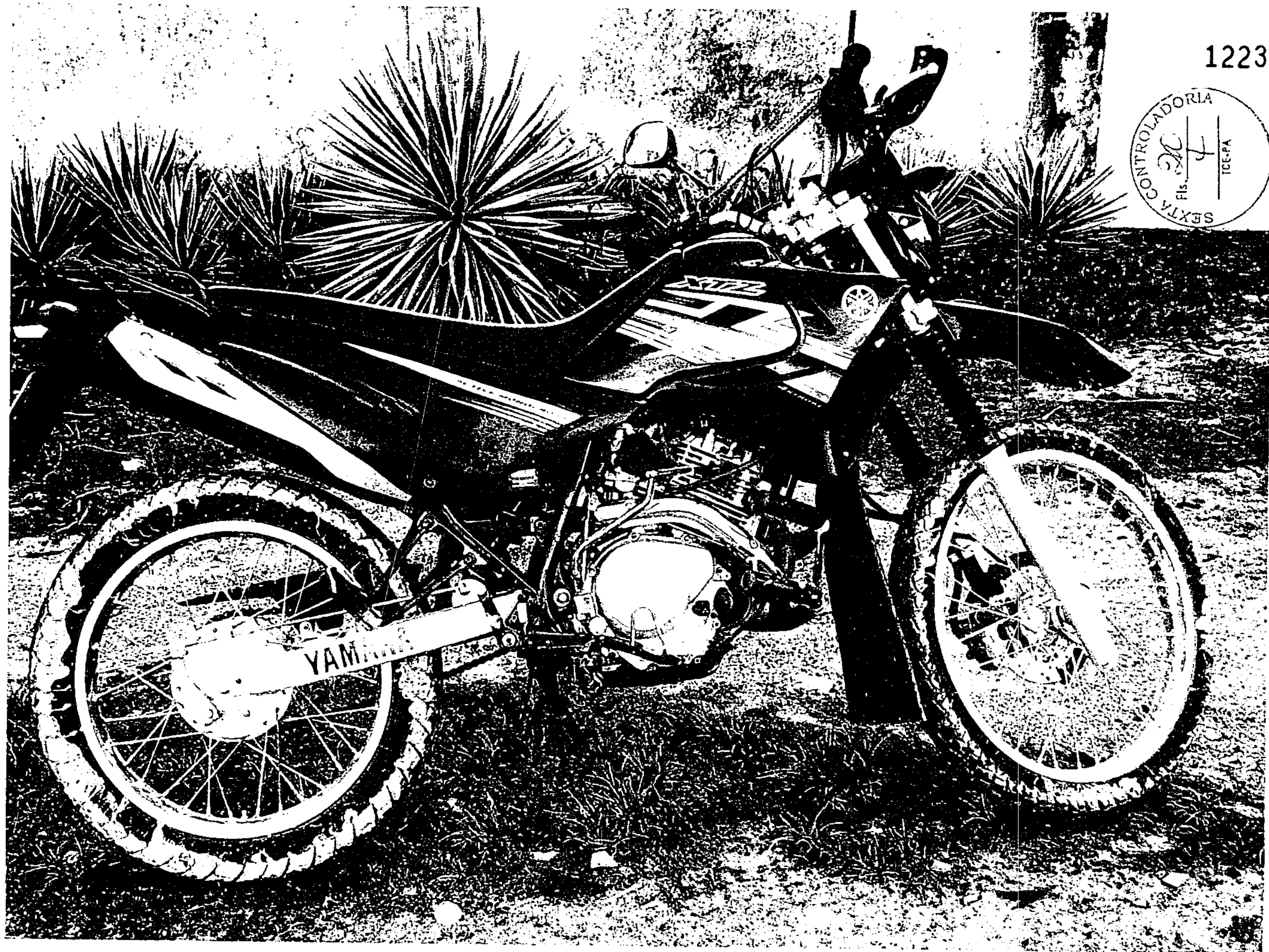
Técnico Responsável Pela Supervisão Final do Convênio.
Portaria nº 002 de 05.02.2009 Publicada no DOE nº 31355 de 09.02.2009

• 1221



1222

1223



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - PA Nº 7800359507
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VEICULO: 01 DOD. RENAVAM: 1354595-3 ENTRC: EXERCICIO: 2009

CENTRAL DE ASSC DOS PEG RURAIS
DO MUN CUM
R AMAPA SN
CENTRO/CUMARU DO NORTE (PA)

08.666.611/0001-85 PLACA: JVV8795

040003642

BASE DE TIPO: PAS/MOTOCICLO COMBUSTIVEL: GASOLINA

YAMAHA/XTZ 125K 09 2008

2P/00V/12AGE PARTIC PRATO

COTADINHA: VENC. COTA UNICA: PAGO PAGO

FAVIAZEA: PARCELAMENTO/COTAS: PAGO PAGO

PREMIO TARIFARIO (R\$): PAGO PAGO PREMIO TOTAL (R\$): 15042009

RESERVA DE DOMINIO OBSERVAÇÕES: EM 06/06/09 CANT DO PET 03

LOCAL: CUMARU DO NORTE-PA DATA: 28/04/09

SEGURADORA OBRIGATORIA DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
E TRANSPORTADAS QUANDO SEJURE DPVAT

PA Nº 7800359507 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME/ENDEREÇO: CENTRAL DE ASSC DOS PEG RURAIS
DO MUN CUM
R AMAPA SN
CENTRO/CUMARU DO NORTE (PA)

CPF/CGC: 08.666.611/0001-85 PLACA: JVV8795

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PA Nº 7800359507 EXERCICIO: 2009 DATA EMISSÃO: 28/04/09

NOME/ENDEREÇO: CENTRAL DE ASSC DOS PEG RURAIS
DO MUN CUM
R AMAPA SN
CENTRO/CUMARU DO NORTE (PA)

CPF/CGC: 08.666.611/0001-85 PLACA: JVV8795

CDU RENAVAM: 1354595-3 MARCA/MODELO: YAMAHA/XTZ 125K

ANO FAB: 2009 DT LAB: 09 CHASSI: 8C6KE126090003642

PREMIO TARIFARIO (R\$): PAGO PAGO PREMIO TOTAL (R\$): PAGO PAGO

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

0130508-1A 001 00061





Carajás Motos
CARAJÁS COM. DE MOTOCICLETAS LTDA

Fone: (94) 3424-3564 / 3424-5749 - Fax: (94) 3424-5919
Avenida Brasil, nº 2877 - Centro - CEP: 68.550-005 - Redenção - Pará

NOTA FISCAL Nº

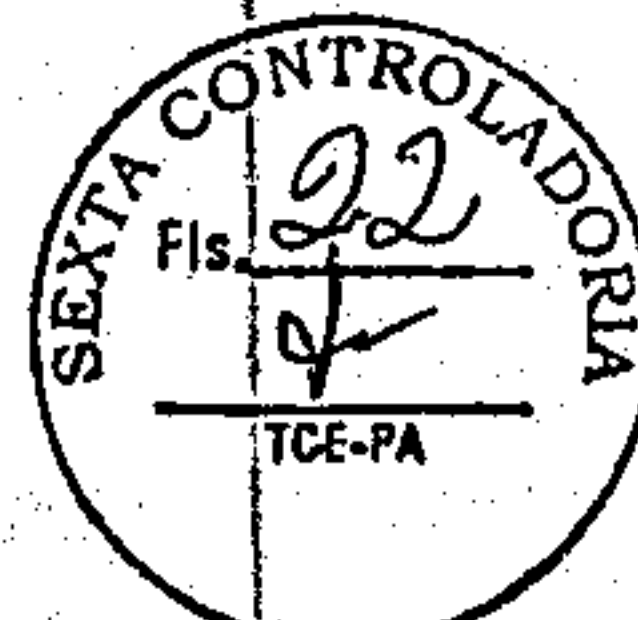
1225

SAÍDA ENTRADA

SÉRIE "3"

TIPO DE OPERAÇÃO Venda Veículo 0 Km	CFOP 5405	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.211.698-2	CNPJ/CPF 08.565.511/0001-20	1ª VIA DESTINATÁRIO/ REMETENTE
NOME RAZÃO SOCIAL CENTRAL DE ASSOC. DOS PROD. RURAIS DO MUN. CUMA			CNPJ/CPF 08.565.511/0001-20	DATA LIMITE P/ EMISSÃO 14/11/2010	DATA EMISSÃO 14/11/2010
ENDEREÇO RUA ANAPA, S/N		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68398000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 14/11/2010	
MUNICÍPIO CURUHO DO NORTE		UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 152116982	HORA DE SAÍDA/ENTRADA 14:00:17	

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
	Marca/Modelo: YAMAHA/125 K N. de Motor.: E303E-004407 Combustível: GASOLINA Cor: PRETA Lotação: 2 N. do Chassi.: 9C6KE12609003642 Renavam.....: Tipo: Veículo 0 Km Ano de Fab/Mod: 2009/2009 Grupo/Catiz/RD: Tipo Transm: PASSAGEIRO Placa: NF. Origem...: 027448 - 24/03/2009 Cilindro.: 1 Cilindradas: 124 HP: 12.5							



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICS	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
						31.303
VALOR DO ISS						
TOTAL DOS SERVIÇOS						
TOTAL DOS SERVIÇOS INSCRITOS EM NOTA FISCAL NO VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	8.540,00	
0,00	0,00	0,00	0,00			
VALOR DO FLETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO FISC	VALOR TOTAL DA NOTA	8.540,00	
0,00	0,00	0,00	0,00			

NOME RAZÃO SOCIAL Destinatário	PREÇO POR CCATA 1 - DE FISC 2 - DE FISC	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUN. INSC	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESQUISA
DECLARAÇÃO DO VENDEDOR Declaro ter vendido o veículo sem Reserva de Domínio e sem Alienação Fiduciária.				RESERVA DO FISC
DHTENE KELLY RODRIGUES MAGALHAES				Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 000197

ESTAB. AUT. P/ FISC. ELETR. - ROD. BR-153 - KM 1265 - DD. 74 - LT. 10 - V. SANTA - AP. DE GUAYANA - GO - CNPJ Nº 08.565.511/0001-20 - E-EST. 15.211.698-2 - E-IMP. 10000016 - E-CCO 2º - NEM. 000.001.6.000.000 - NOTA FISCAL MOD. 1 TIPO 1 CÉREB 3
A CREDIT. Nº 000001 DE 14/11/2010 - FALOP Nº 000001 - CEPAT REDENÇÃO - ADRIF Nº 000001 AUT. Nº 000001 DE 14/11/2010 - DATA LIMITE P/ EMISSÃO: 14/11/2010 - DATA LIMITE P/ EMISSÃO EST. 14/11/2010

YAMAHA

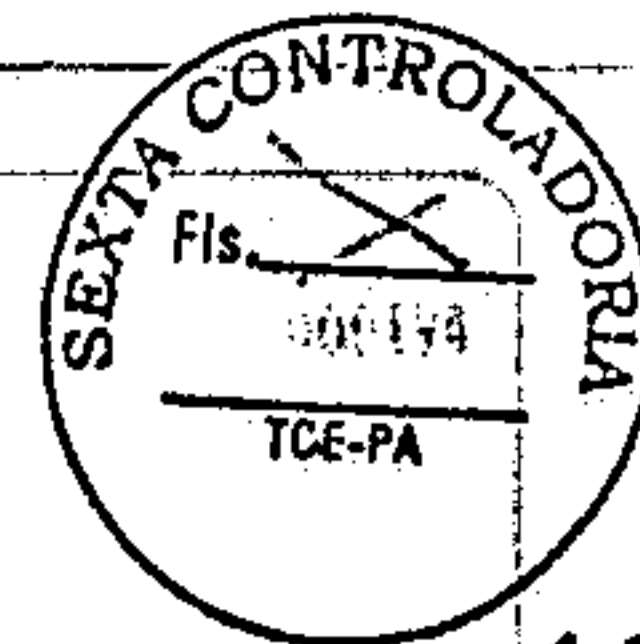
Carajás Motos

CARAJÁS COM. DE MOTOCICLETAS LTDA

Fone: (94) 3424-3564 / 3424-5749 - Fax: (94) 3424-5919
 Avenida Brasil, nº 2877 - Centro - CEP: 68.550-005 - Redenção - Pará

NOTA FISCAL Nº

SAÍDA ENTRADA



SÉRIE "3"

1226

REGIÃO DE OPERAÇÃO	CFOP	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	1º VIA DESTINATÁRIO/REMETENTE
Atividade Mercadorias e Serviços	5102/5405		15.211.698-2	DATA LIMITE DE EMISSÃO 14/11/2010
RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
CENTRAL DE ASSOC. DOS PROD. RURAIS DO MUN. CUMA			08.555.511/0001-85	15/09/2009
NOME DO ENDEREÇO		CIDADE/DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
RUA ANAPA, S/N		CENTRO	68398000	14/04/2009
MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
CUMARU DO NORTE		PA	15211	17:18:00

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
10980007	MOTOBILO YAMAHA PRETA COM FORÇA		060	PC	1	58,82	58,82	0
10980004	ROBÓTILO MASCULINO COMPL. AZ (G)		060	PC	1	310,00	310,00	0
136 B	CAPACETE FECHADO F7 PEELS		000	PC	1	192,00	192,00	0
10980010	SABONETE XIZ X PRETO ORG.		000	PC	1	148,00	148,00	0
1730 B	MATA CACHOR. XIZ PT BAR. DUPLA TO		000	PC	1	65,00	65,00	0
10980015	PROTETOR DISCO XIZ225 PT ORG.		000	PC	1	65,00	65,00	0
10980017	PROTETOR MOTOR XIZ ORG.		000	PC	1	145,00	145,00	0
1011 B	PROTETOR MÃO CIRC. MINE XIZ PT W/		000	PC	1	81,00	81,00	0
10201068	ARRUELA PARAL. DIANT. XIZ ORG.		000	PC	2	1,82	3,64	0
10201069	PARAFUSO TAMPA PINHAD YBR ORG.		000	PC	2	2,00	4,00	0

RESUMO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS	RESUMO DA DESPESA
						31.303
						VALORES 0,00
						TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00


BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,06
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO F.P.	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,06

RAZÃO SOCIAL	DESTINATÁRIO	PREÇO POR UNIDADE	PLACADO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	RESERVA	RESERVA

5102: R\$ 703,24	5405: R\$ 378,82	RESERVA DO FISCAL	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
			000199

FORMULÁRIO FISCAL LTDA - RUA BR-153 - KM 1235 - QD. 74 - LT. 12 - V. SANTA - AP. DE GOIÂNIA - GO - CNPJ 07.053.740/01-04 - EST. 10.270.502-5 - MUN. 1.00015-8 - 5.000 X 6 - NCM 00001 A 005.000 - NOTA FISCAL MOD. 1 TIPO 1 SÉRIE 3
 01/2010 Nº 00001 DE 01/02/2010 - PAUF Nº 3243 - CENAF REDENÇÃO - ACPM Nº 001451 AUT. Nº 242228 DE 10/12/03 - DATA LIMITE DE EMISSÃO: 14/11/2010 - DATA LIMITE DE EMISSÃO (EST.): 14/11/2010



 YAMAHA Carajás Motos Ltda.	RECIBO

10348 R\$ 10.023,00

Recebi(emos) de Central de Assur. dos Prod. Renciais Permanencia do Wott

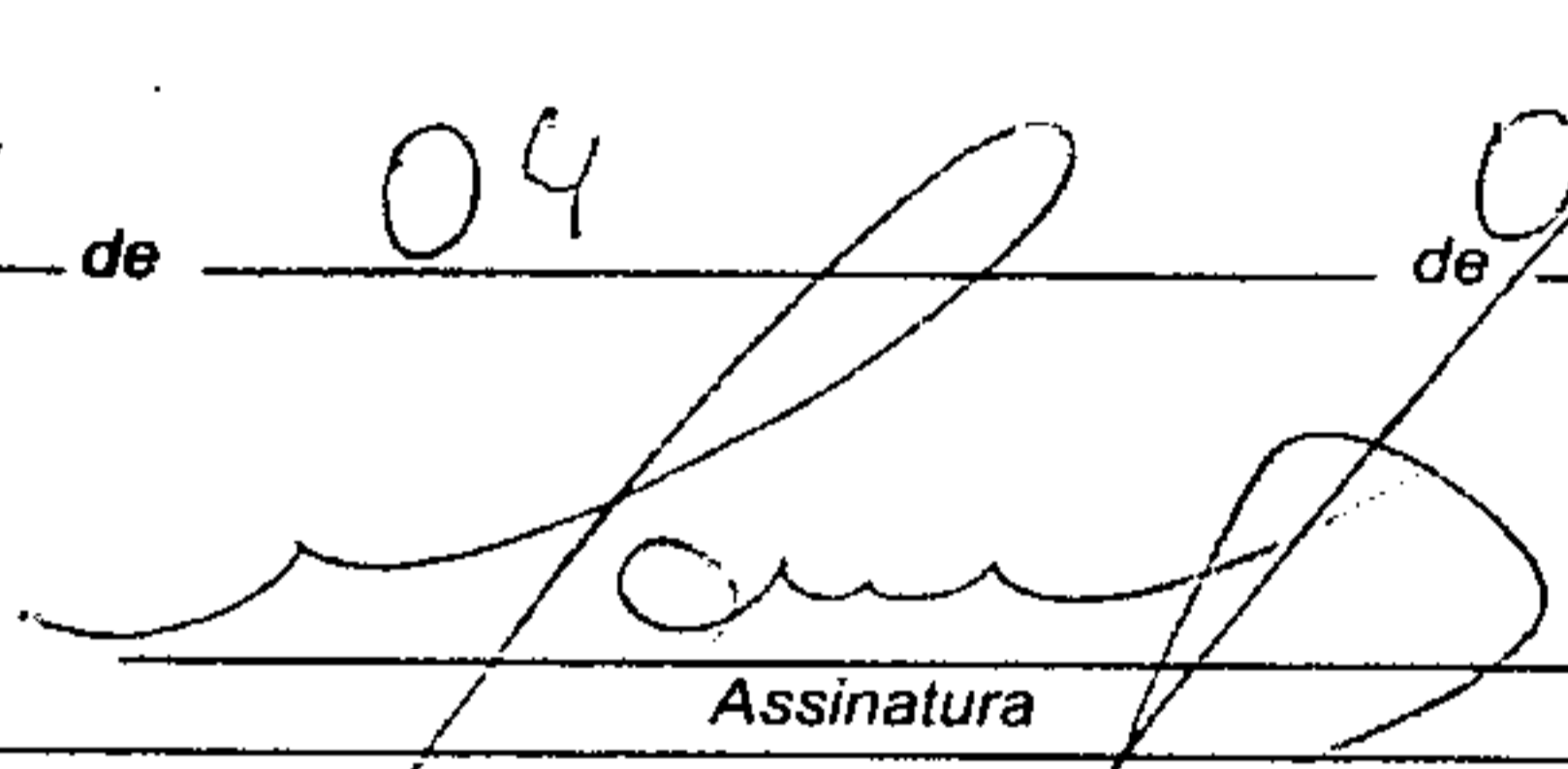
a importância de R\$ Dez mil e vinte reais

Referente: moto XTZ R PT 09109 + emplacamento 7
Assessoria.

Para clareza firmo o presente recibo.

C.P.F.: _____ Redenção-PA 14 de 04 de 09

R.G.: _____

Nome: _____ 
Assinatura

Gráfica Líder (94) 3424-8857 / 6670





Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

Unidade 28 - REDENCAO

Extrato Conta Corrente



1228

Unidade: 0028 - REDENCAO

Período: 01/04/2009 até 07/05/2009

Cliente: 0001586533 - CENTRAL DE ASSOC DOS PEQ PROD RURAIS DO MUN DE CUMARU

Conta: 0003006964

Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
	Saldo anterior			9.795,00
01/04/2009	TAR MANUT C/C PJ	10409	25,00-	9.770,00
14/04/2009	CH AV PG EM ESP	895413	9.700,00-	70,00
14/04/2009	TAR CHEQ AVULSO	140409	9,00-	61,00
04/05/2009	TAR MANUT C/C PJ	40509	25,00-	36,00
	Slid (01/04/2009 a 07/05/2009)			36,00
	Slid Total em 07/05/2009			36,00
	Slid Disp. em 07/05/2009			36,00
	Saldo bloq.24h			0,00
	Saldo bloq.48h			0,00
	Saldo bloq.CNAC			0,00
	Saldo bloq.JUD			0,00
	Saldo bloq.ADM			0,00

Simples Conferencia CGC 004.913.711/0028.28 1
 CONTA CORRENTE Período 01/FEV/09 a 28/FEV/09
 Conta 300696.4
 Extrato de Movimentacao Para Agencia AG REDENCAO Pagina
 CENTRAL DE ASSOC DOS PEQ PROD RURAIS DO
 RUA AMAPA 00026
 CENTRO CUMARU DO NORTE PA
 CEP 68398-000



1229

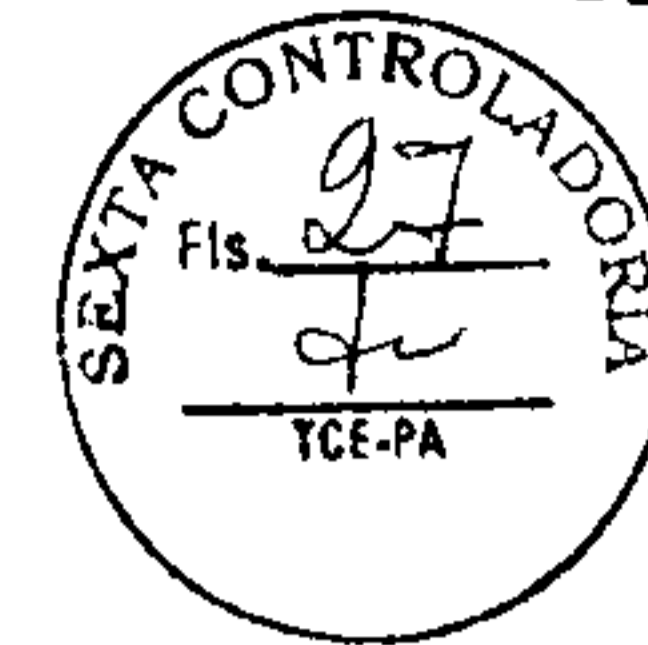
Data	-----Historico-----	-Docum.-	-----Valor-----	-----Saldo-----
	SALDO ANTERIOR			0,00
27/02/2009	OB c/c	100120	10.000,00	10.000,00
27/02/2009	TAR FICH CAD PJ	170708	30,00-	9.970,00
27/02/2009	TAR MANUT C/C PJ	10808	25,00-	9.945,00
27/02/2009	TAR MANUT C/C PJ	10908	25,00-	9.920,00
27/02/2009	TAR MANUT C/C PJ	11008	25,00-	9.895,00
27/02/2009	TAR MANUT C/C PJ	31108	25,00-	9.870,00
27/02/2009	TAR MANUT C/C PJ	11208	25,00-	9.845,00
27/02/2009	TAR MANUT C/C PJ	20109	25,00-	9.820,00
	SALDO ATUAL			9.820,00

Extrato de Movimentação Para Agencia
Simples Conferencia
CONTA CORRENTE

AG REDENCAO
CGC 004.913.711/0028.28
Periodo 01/MAR/09 a 31/MAR/09
Conta 300696.4

Pagina
1

1230



CENTRAL DE ASSOC DOS PEQ PROD RURAIS DO

RUA * AMAPA 00026
CENTRO CUMARU DO NORTE PA
CEP 68398-000

Data	-----Historico-----	-Docum.-	-----Valor-----	-----Saldo-----
	SALDO ANTERIOR			9.820,00
02/03/2009	TAR MANUT C/C PJ	20309	25,00-	9.795,00
	SALDO ATUAL			9.795,00

2009/0021533-8

1231

12/12/2008

24/12/2008

12/06/2009

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PA
JUNTADA

nesta data faço juntada ao presente processo:

01.00.775/17

28

Belém, 28, 03, 2012.

0100154



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO-6ª CCG

Travessa Quintino Bocaiuva, n.º. 1.585
Belém-Pará – CEP: 66.035.903
Fone: (91) 3210-0880/ (91) 3210-0555

1232



Ofício nº 2017/00775- 6ªCCG/Secex

Belém, 20 de Março de 2017.

Ao Senhor,

VALDOMIRO OSTRUFKA

Presidente da Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município Cumaru do Norte

Rua Amapá, S/N-Centro
68.398-000-Cumaru do Norte-PA

Assunto: Diligência

Prezado Senhor,

Autorizada pela Portaria de Delegação CONS-NLTC Nº 01 – TCE-PA, publicada no D.O.E de 25-04-2013, informa-se que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio nº 424/2008, celebrado Entre a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo (ASIPAG) e a Presidente da Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município Cumaru do Norte, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2012/52475-2.

Informa-se ainda, que deverá ser apresentada a este Tribunal, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação e planilha de serviços), sob pena dessa Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual.

JPA 4683318 BR
EM 23/03/17
Gestor Silva

Atenciosamente.

Ana Paula Cruz Maciel
Secretária de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SECEX/6ª CCG
12 ABR 2017

Ao Senhor,
VALDOMIRO OSTRUFKA
Presidente da Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município Cumaru do Norte
Rua Amapá, S/N-Centro
68.398-000-Cumaru do Norte-PA

ACUMARU
NAC PROCURADO



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg)

JR 91468331 8 BR



29
AO REMETENTE



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR. 1234

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
VALDOMIRO OSTRUFKA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA AMAPÁ S/N. Centro			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68.398.000	CUMARU DO NORTE	PA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
G. 2017/00.775 - 6 ^o CCG - Selex		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
2012/58475-2		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 18

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO **AR**
AVIS CN07

1235

JR 91468331 8 BR

105-6

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
	/	/	/
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	:	h	:
	:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

105-6

CONSELHEIRA LOURDES LIMA
PRESIDENTE DO TCE/PARA
TRAV. QUINTINO BOCAIUVA, 1585
NAZARÉ BELÉM - PA

UF: BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NAC. PROCURADO

--	--	--	--	--	--	--	--

1236



SIAFEM2009-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 02/08/2017 AS 10:27 USUARIO : ROSA
DATA EMISSAO : 26FEV2009 DATA LANÇAMENTO : 26FEV2009 NUMERO : 2009OB00120
UG : 350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO
GESTAO : 35000 - ASIPAG ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 350201 / 35000 / 2009PD00120 2009NL00109
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 08666611000185 - CENTRAL DE ASS.DOS PEQ.PROD.RUR.MUNC.CUMARU
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00028 CONTA CORRENTE : 3006964
REDENCIAO

PROCESSO : 2008/508537 VALOR : 10.000,00
FINALIDADE: DEA-PG.REF. AO CONV:424/08.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
700414	2009NE00125	333909299	0101002158	10.000,00
701977				10.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2009RE00065

LANÇADO POR : LAURO AUGUSTO DE MELO SANTOS

EM: 26FEV2009 AS: 10:05

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PA

Nesta data, distribuímos o presente

Servidor(a) Sr.(a) RAIMUNDO
NETO

para procederem análise no prazo de 05 dias úteis

Terém-Pa, 01 de AGO de 2017

Helcio L. M. J.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6º CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



1238

RELATÓRIO TÉCNICO

1 – PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

Processo: 2012/52475-2
Referência: Tomada de Contas
Nº Convenio: 424/2008
Concedente: ASIPAG
Conveniente: CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE
Responsável: VALDOMIRO OSTRUFKA – PRESIDENTE À ÉPOCA.

2 – FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio nº 424/2008 teve por objeto a **destinação de recursos financeiros para executar o projeto: "Assistência Técnica para o Desenvolvimento Local"**, com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 12/12/2008 a 12/06/2009, não havendo termo aditivo a vigência;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 08 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 09/12, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

3 – ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor montante de R\$ 10.000,00(dez mil reais), sendo:

- I- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundos do orçamento estadual da ASIPAG.
- II- R\$ 0,00 (zero reais) oriundos de contrapartida, de acordo com o que dispõe o art.116, § 1º, inciso VII, da Lei 8.666/93 e o art. 25, inciso IV, alínea "d" da Lei Complementar nº 101/2000.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO**

4 – REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposto no art. 151 do RITCEPA – Ato 24/94, vigente à época, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência.

O responsável, VALDOMIRO OSTRUFKA, foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício 2017/00775 6ª CCG/SECEX, contudo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos devolveu o ofício com a informação de destinatário NÃO PROCURADO.

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos autos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado.

5 – EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 26/02/2009, conforme 2009OB00120, no valor total de R\$-10.000,00 (dez mil reais), depositado em conta corrente específica.

Não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art. 152 do RITCE-PA – Ato 24/94, vigente à época.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Repasse Estadual	10.000,00	A devolver (despesa não comprovada)	10.000,00
Contrapartida	0,00	Contrapartida	0,00
TOTAL	10.000,00	TOTAL	10.000,00

6 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A ASIPAG encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989, de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA – Ato 24/94, vigente a época, referente ao convênio de 424/2008, com vistoria final realizada em 18/06/2009, onde atesta como cumprido os elementos previstos no Plano de Trabalho, tendo sido liberado 100% dos recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

1240




Cabe ressaltar que o laudo de acompanhamento é apenas um elemento dentre vários que compõem um processo de prestação de contas, e que este, sozinho, não supre as obrigações do conveniente, tampouco é suficiente para comprovar a execução do objeto se não estiver acompanhado das demais documentações. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

7 - CONCLUSÃO

Diante das análises procedidas nos autos, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas do convênio 424/2008, de responsabilidade do Sr. (a) VALDOMIRO OSTRUFKA, PRESIDENTE da CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE, CPF 411.047.739-53, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 158, III, "a" e "d" do RITCE-PA - Ato 63/12, com a devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de juros e atualização monetária a contar de 25/02/2009, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 e art. 243, I, "c" e 243, III, "a", do RITCE-PA (Ato 63/2012) c/c artigos 82 e 83, III e VII da LOTCE/PA (Ato 81/2012).


É o relatório.

Belém-PA, 2 de agosto de 2017.



Raimundo Rodrigues Rosa Neto
Auditor de Controle Externo
Matrícula 0101202

De Acordo.

À SECEX, em, 02/08/2017.


Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador da 6ª CCG

Secretaria Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em, 09, 08, 17


Subsecretário(a) de Controle Externo,
em exercício



1241



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(º) André Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 09/08/17.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



Identificador : ME610287962BR Protocolo: 11702017 Previsão de Entrega: 30/10/2017
Data : 30/10/2017 14:14 Total: R\$ 17,99
Assunto : CIT.498/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 498/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor VALDOMIRO OSTRUFKA, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52475-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Cumaru do Norte, referente ao Convênio ASIPAG nº 424/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585	Ao Senhor VALDOMIRO OSTRUFKA Rua Eva Tomé de Souza 23
Nazaré 66035903 Belém PA	Casa Populares 68551010 Cumaru do Norte PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00CF32CF7B9F4BEF82E5C86CE3E285F1338F79D80FEB1581D1D012FB8C2CFDAF63199D293E1B37E5FC3249CD9E7A8BD3355BE007610



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME610287962, remetido dia 30 de outubro de 2017. • 1243

destinado a:

Ao Senhor
VALDOMIRO OSTRUFKA
Rua Eva Tomé de Souza, 23
Casa Populares
Redenção/PA
68551-010



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 30/10/2017 às 14:30 Motivo da não entrega: Número Inexistente Observação:

Atenciosamente, CDD REDENCAO>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO <i>Cit 498</i>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA869763494BR 1435 DHP 31/10/2017 07:16



Pag. 1 de 1

1244

Emissão: 30/10/2017 11:39:23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 41104773953

Data Atualização: 08/07/2008

Situação Cadastral: Regular

Nome: VALDOMIRO OSTRUFKA

Nome Mãe: MARIA PEDROSO

Data Nascimento: 09/12/1959

Sexo: MASCULINO

Logradouro: RUA EVA TOME DE SOUZA , 23

Complemento:

CEP: 68.550-000

Bairro: CASAS POPULARES

Município: REDENCAO

UF: PA

Telefone: (0094) 04244538

Título de Eleitor: 0000000000000



1245

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 498/2017, do Senhor Valdomiro Ostrufka, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 35

Diante disso, será realizada a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 07/11/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



1246

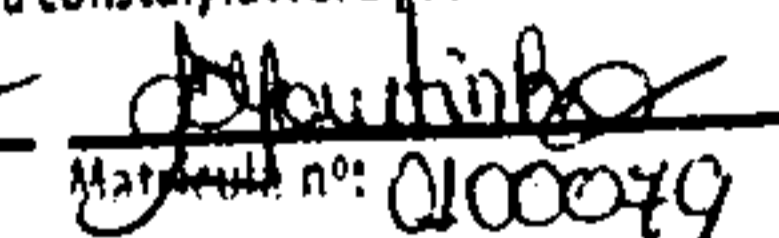
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 498/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor VALDOMIRO OSTRUFKA, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52475-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Cumaru do Norte, referente ao Convênio ASIPAG nº 424/2008.

Belém, 07 de novembro de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 07/11/2017 
Matrícula nº: 0100079

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.494	08/11/2017



1247

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 24/11/17.



JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 28/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à
5ª PROCURADORIA DE CONTAS
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 28/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO RELATOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2012/52475-2

Assunto: Tomada de Contas

Referência: Convênio

Valor: R\$ 10.000,00

Conveniente: Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais do
Município de Camarú do Norte

Responsável: Valdomiro Ostrufka

Concedente: ASIPAG

Objeto: Assistência Técnica para o Desenvolvimento Local

EMENTA: Convênio. Tomada de Contas. Ausência de qualquer dado que permita verificar o dispêndio de verba pública. Irregularidade das contas com devolução da importância de R\$ 10.000,00.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas que diz respeito aos dados já acima epigrafados.

Restando inerte o responsável em prestar, no prazo determinado, as contas do convênio celebrado, não sobraram alternativas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, que não determinar a instauração de tomada de contas.

Às fls. 31/32 a Unidade Técnica apresentou relatório onde opinou pela **irregularidade** das contas, atribuindo responsabilidade ao Sr. **Valdomiro Ostrufka**, sugerindo, ainda, a aplicação das multas regimentais.

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

Notificado, conforme certidão que repousa às fls. 28/29-A, o responsável pelas contas ficou-se inerte.

Em pó, os autos vieram a este órgão ministerial para produção de opinativo.

É o que se passa a fazer.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Prestar contas é atividade de quem não é dono, não é senhor da verba aplicada. Afinal, se dono ou senhor fosse, não haveria que prestar contas a ninguém, já que livre para dispor de seu patrimônio como bem entender.

Justamente por isso que a todos que venham a gerir recursos públicos, se tem o poder de manuseá-los, jamais pode deles dispor ao seu livre talante, já que é, por assim dizer, mero executor do interesse público. Executor sem poder de disposição, e arraigado à vontade do povo, que se manifesta na lei, e pela lei.

É sobre essa premissa fundamental que nasce todo o edifício do direito administrativo brasileiro, que, em última instância, decorre da **indisponibilidade e da supremacia do interesse público**, vetores que irão inspirar todas as normas de direito público.

Por isso que a aplicação e o manejo da verba pública - que pertence não a um, mas indistintamente a todos - passa por severo e minudente crivo de legalidade, legitimidade e economicidade, a fim de verificação se o administrador que ordenou a despesa obedeceu aos requisitos legais, e cumpriu excelentemente ao interesse público.

Não é por outro motivo que a Constituição Federal prevê no parágrafo único do art. 70 o seguinte:

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A letra constitucional não poderia ser mais precisa: quem for, quanto for, e onde for, havendo dispêndio de verba pública federal, estadual ou municipal, o executor da despesa deve dela prestar contas, de modo que se constate e ateste a regularidade.

Havendo a necessidade de fiscalizar o emprego de verba públicas, surgiu o império de se atribuir tal função a corpo especializado, daí a atribuição de competência aos Tribunais de Contas para julgar as contas de todos os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Está, portanto, definido o sistema de controle externo da administração pública, titularizado pelo Poder Legislativo, mas exercido com o imprescindível auxílio dos Tribunais de Contas. E no termo "auxílio" não se denote qualquer margem de subalternidade, mas sim de essencialidade. Tanto que as competências elencadas no extenso rol de incisos do art. 71 são todas da exclusiva competência dos Tribunais de Contas, sem possibilidade de intromissão e revisão pelo Poder Legislativo.

Pois bem.

[Handwritten mark]

22/2



1252

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

Sacramentado que ao gestor público cabe o dever de prestar contas, e que essa prestação de contas deve se dar perante os Tribunais de Contas, uma consequência lógica já pode ser apreendida: **é ônus do responsável comprovar a exata aplicação da verba pública.**

Isto é, não são os Tribunais e Ministérios Públicos de Contas que devem comprovar o emprego irregular. Pelo contrário. Cabe ao responsável comprovar minudentemente a obediência da lei e a regularidade de suas contas.

O sempre lembrado Jacoby Fernandes¹ reforça o entendimento: *"o ônus da prova em relação à boa e regular aplicação de recursos públicos incumbe a quem os recebe, posto que é inerente à função de administrar coisa alheia o dever de prestar contas"*.

Por sua vez, o TCU possui antiga e remansosa jurisprudência de que não cabe a si *"laborar na produção de provas em favor das partes, competindo, sim, o ônus da prova ao gestor dos recursos públicos"*².

No caso em tela, o que se percebe é uma completa ausência de prestação de contas, à míngua de dados fundamentais como nota fiscal, movimentação bancária, comprovantes de despesas e recibos. Assim não há como ser traçado qualquer nexo de causalidade entre os valores conveniais e os gastos realizados.

O quadro fático delineado conduz, portanto, a análise quanto à irregularidade das contas, de maneira irrefragável, ao art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PA:

Art. 56. As contas serão julgadas:
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
c) prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

¹ Tribunais de Contas do Brasil, pg. 232, 3ª Edição, Editora Fórum
² Processo TC 549.008/1991.

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

- d) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;
e) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A irregularidade das contas, portanto, é irretorquível.

Destaque-se, ainda, que a pecha ressarcitória não incide apenas sobre a pessoa física do prestador de contas, devendo ser estendida também à própria entidade convenente.

Nessa trilha o TCU editou a Súmula 286, que bem define a questão.

SÚMULA TCU 286
Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler)
Convênio e Congêneres. Responsabilidade do convenente. Entidade de direito privado.
"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".

Inequívoca, pois, a responsabilidade não apenas da pessoa física prestadora das contas, mas também da pessoa jurídica que ela representa.

Ademais, cabe destacar que o presente processo é de tomada de contas, justamente pela falta do responsável em cumprir o seu dever de prestar as contas do convênio espontaneamente, o que se enquadra, outrossim, na previsão expressa do inciso VI, do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa já referenciada.³

Alerte-se: não se trata "simplesmente", de demora ou de omissão na prestação de contas. Trata-se de persistência consciente na inação no tocante ao cumprimento do dever de prestar contas, no que se

³ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

23/



1254

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

faz patente o dolo. É preciso pôr fim à cultura nefasta de que prestação de contas é algo secundário e formal, a ensejar a não condenação ou punições mais brandas, quando tal medida é essencial à constatação da aplicação adequada dos recursos públicos que são repassados em prol da comunidade⁴.

Ademais, destacamos que, se ao responsável das contas cabe comprovar a exata execução da despesa pública, ao repassador cabe comprovar a exata fiscalização. O laudo de fiscalização e conclusão previsto na Resolução 13.989 é o meio que o TCE erigiu para que o repassador comprove sua efetiva fiscalização sobre a verba repassada.

In casu, a entidade concedente cumpriu seu dever perante o Egrégio Tribunal ao apresentar nos autos o Relatório de fiscalização sobre a execução do convênio (fls. 16/18) bem como outros documentos referentes a este – tais como cópia do Termo de convênio, Plano de Trabalho, notas fiscais e imagens do objeto convenial adquirido.

Em que pese o cumprimento efetivo desta obrigação, não há supressão ou substituição da obrigação de prestar contas pertencente à entidade conveniente, pois são esferas de deveres completamente distintas. A primeira se dá e se concretiza através da confecção de laudo minudente e documentado de fiscalização e conclusão. A segunda, na remessa das contas pelo responsável pelo convênio, **Sr. Valdomiro Ostrufka**.

Como bem ressaltou a Unidade Técnica do TCE (fl. 32), o Relatório de Fiscalização é apenas um elemento dentre tantos que compõe a Prestação de Contas e por si só não possui capacidade para comprovar a devida execução do objeto convenial. Além do mais, só através da devida

⁴ AC 200684000010666, Desembargadora Federal Cíntia Menezes Brunetta, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data::08/08/2013 - Página::148.)

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

prestação de contas é se fixa o nexo de causalidade entre a receita convenial e a despesa pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina o *Parquet* de Contas pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Valdomiro Ostrufka (LOTCE, art. 56, III, "a"), com devolução da importância de R\$ 10.000,00, bem como a aplicação a este das multas decorrentes (1) da existência de débito, (2) do julgamento de irregularidade, e pela (3) instauração de tomada de contas.

A responsabilidade sobre o débito deve recair solidariamente sobre a Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município Cumaru do Norte, cujo contraditório e ampla defesa deve ser garantido.

Haja vista a gravidade da ausência de prestação de contas, sugere-se, outrossim, a aplicação da sanção de inabilitação para cargo em comissão e função de confiança prevista no art. 85 da LOTCE.⁵

É o parecer.

Belém, terça-feira, 05 de dezembro de 2017.


PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador de Contas

ANA CAROLINE BAARS XIMENES
Estagiária de Direito

⁵ Inabilitação para o Exercício de Cargo
Art. 85. O Tribunal poderá aplicar ao responsável que tenha suas contas julgadas irregulares, cumulativamente com as sanções previstas nesta Seção, a penalidade de inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na Administração Estadual, por prazo não superior a cinco anos.
Parágrafo único. O Tribunal dará conhecimento à autoridade competente para a efetivação das medidas administrativas necessárias.



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/12/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



1257

46
Ⓟ

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2012/52475-2

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 14/12/2017.

Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência



Identificador : ME620532424BR Protocolo: 11903771 Previsão de Entrega: 26/01/2018
Data : 25/01/2018 17:44 Total: R\$ 18,12
Assunto : CIT.065/18

1258

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 065/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CUMARÚ DO NORTE, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52475-2, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 424/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A CENTRAL DAS ASSOC. DOS PEQ. PROD. CUMARU DO NORTE Rua Amapá s/nº ao lado do Colég. Zilda Soares Centro 68398000 Cumaru do Norte PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

009CB8CF1488B6473E543F1AB6CBA444566DA57497F1980114CFC4A BEA 1897DA D9122D4CF70D39A2D791C910A389E299DAB9CA690

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Em, 16/02/2018
Matrícula nº: 2100070



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1259

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME620532424, remetido dia 25 de janeiro de 2018

destinado a:

A

CENTRAL DAS ASSOC. DOS PEQ. PROD. CUMARU DO NORTE

Rua Amapá, s/nº ao lado do Colég. Zilda Soares

Centro

Cumaru do Norte/PA

68398-000



Foi entregue às 08:20 do dia 26 de janeiro de 2018.

O recibo de entrega foi assinado por: Regina Célia

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 25/01/2018 às 17:50 Motivo da não entrega: Logradouro com Numeração Irregular Observação: endereço irregular pesquisa

Atenciosamente, AC CUMARU DO NORTE>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO E.L. 065	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA879730495BR 5289 DHP 30/01/2018 16:20



Telegrama

Telegrama

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Do Sr. Com. André
Diniz

Belém, 02 de 02 de 18

Secretaria Geral



49
JCS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ • 1261
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº : 2018/52475-2

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio Plenário, devendo a parte interessada ser notificada.

Belém, 17 de abril de 2018.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

1262

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls.) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação de julgamento nº 209-A/B/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 20/04/2018.

Fernando Costa
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ -
SECRETARIA-GERAL**

1263

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 209-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o senhor **VALDOMIRO OSTRUFKA**, Presidente a Época que no dia 26.04.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52475-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na **CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE**, referente ao Convênio ASIPAG nº 424/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de abril de 2018.


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral - em exercício

nº. D.O.E.	Data
33.603	23/04/2018

Identificador : ME630735863BR
Data : 20/04/2018 15:02
Assunto : JULG. Nº 209-B/2018

Protocolo: 12125246

Previsão de Entrega: 23/04/2018

Total: R\$ 18,12

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 209-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico CENTRAL DE
ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO
NORTE, que no dia 26.04.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal
julgará o Processo nº 2012/52475-2, que trata da Tomada de Contas,
referente ao Convênio ASIPAG nº 424/2007, cujo Relator é o
Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de abril de 2018.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral - em exercício

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585
Nazaré
66035903 Belém
PA

A
CENTRAL DAS ASSOC. DOS PEQ. PROD. CUMARU DO NORTE
Rua Amapá
s/nº
ao lado do Colég. Zilda Soares
Centro
68398000 Cumaru do Norte
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00B27041BA53216C248316288A222283A9D7BEFEC62644EE5F12625003D2FE505474A6C51891C1FB3085FA42D28C420CFED3A63AC70

ME630735863BR

1265

53
JG

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto aguardando retirada no endereço indicado
25/04/2018 08:44 Cumaru Do Norte / PA

25/04/2018 08:44 Cumaru Do Norte / PA	Objeto aguardando retirada no endereço indicado Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada. AV DOS ESTADOS, S/N - - Centro Cumaru Do Norte / PA
20/04/2018 15:02 SAO PAULO / SP	Objeto postado após o horário limite da unidade Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil



PROCESSO:	2012/52475-2
ASSUNTO:	Tomada de Contas – Conv. Asipag nº 424/2008
VALOR:	R\$ 10.000,00
VALOR ASIPAG:	R\$ 10.000,00
CONTRAPARTIDA:	Nihil
OBJETO:	Projeto “Assistência Técnica para o Desenvolvimento Local”
CONCEDENTE:	Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - Asipag
RESPONSÁVEL:	Pio X Sampaio Leite (CPF: 004.230.448-26)
CONVENENTE:	Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Cumarú do Norte (CNPJ: 08.666.611/0001-85)
RESPONSÁVEL:	Valdomiro Ostrufka (CPF: 411.047.739-53)

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos da tomada de contas da Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Cumarú do Norte, de responsabilidade do Sr. Valdomiro Ostrufka, em sede do Conv. Asipag nº 424/2008, celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag, para a execução do projeto “Assistência Técnica para o Desenvolvimento Local”, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do quadro preambular.

2. Em peça de fls. 16/18, com anexo fotográfico e documental (cópias) de fls. 19/24, que compõem o Relatório para Acompanhamento e Supervisão de Convênio, o parecer técnico concluiu pelo cumprimento do objeto convenial com o atingimento dos objetivos sociais propostos.

3. A 6ª Controladoria de Contas de Gestão, em relatório técnico (fls. 31/32), opinou pela irregularidade das contas com a devolução integral do valor repassado, corrigido e acrescido de juros de mora, em face a omissão no dever de prestar contas e dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, além da aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades apontadas.

4. O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 41/44, opinou pela irregularidade das contas, em face a omissão no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

1267

dever de prestar contas, com a devolução integral dos valores recebidos, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, solidariamente com a Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Cumarú do Norte.

É o relatório.



VOTO

Da omissão do dever de prestar contas

5. Não houve a apresentação da prestação de contas por seu responsável, cujo prazo exauriu-se em 11/08/2007, constituindo-se em omissão no dever de prestar contas nos termos do art. 56, inciso III, alínea "a" do Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE).

Do exame da Receita

6. O Estado repassou ao fundo convenial a totalidade dos recursos comprometidos na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como se vê da cópia da ordem bancária 2009OB00120 (fls. 15). Não houve contrapartida da conveniente

Do exame das despesas

7. As notas fiscais e recibo constantes dos autos (fls. 22/24) encontram-se em cópias contrariando o que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 081/2012 (LOTCE), portanto, não se prestando a comprovação de despesas.

CONCLUSÃO

8. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Valdomiro Ostrufka (CPF: 411.047.739-53), em sede do convênio Asipag nº 424/2008, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 26/02/2009, solidariamente, com a Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Cumarú do Norte (CNPJ:




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

1269

08.666.611/0001-85). Aplico ao responsável a multa de R\$ 1.000,00
(mil reais), com fulcro no art. 82 da LOTCE c/c o art. 242 do RITCE.

Belém (PA), ___ de ___ de ___


Cons.º ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 57.493

(Processo nº. 2012/52475-2)



1270

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº 424/2008.

Responsável/Interessado: VALDOMIRO OSTRUFKA e CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO CUMARU DO NORTE.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais;
2. Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.
3. Deve ser julgada irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
4. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2012/52475-2

Assunto: Tomada de Contas – Convênio ASIPAG 424/2008.

Valor: R\$-10.000,00 (dez mil reais).



1271

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Valor ASIPAG: R\$-10.000,00 (dez mil reais)
Contrapartida: Nihil
Objeto: Projeto "Assistência Técnica para o desenvolvimento Local".
Concedente: Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - Asipag
Responsável: Pio X Sampaio Leite (CPF: 004.230.448-26)
Conveniente: Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Cumarú do Norte (CNPJ: 08.666.611/0001-85)
Responsável: Valdomiro Ostrufka (CPF: 411.047.739-53).

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas, da Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Cumarú do Norte, de responsabilidade do Sr. Valdomiro Ostrufka, em sede do Convênio Asipag nº 424/2008, celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag, para a execução do projeto "Assistência Técnica para o desenvolvimento Local", no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do quadro preambular.

Em peça de fls. 16/18, com anexo fotográfico e documental (cópias) de fls. 19/24, que compõem o Relatório para Acompanhamento e Supervisão de Convênio, o parecer técnico concluiu pelo cumprimento do objeto convencional com o atingimento dos objetivos sociais propostos.

A 6ª Controladoria de Contas de Gestão, em relatório técnico (fls. 31/32), opinou pela irregularidade das contas com a devolução integral do valor repassado, corrigido e acrescido de juros de mora, em face a omissão no dever de prestar contas e dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, além da aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 41/44, opinou pela irregularidade das contas, em face a omissão no dever de prestar contas, com a devolução integral dos valores recebidos, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, solidariamente com a Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Cumarú do Norte.

É o relatório.

VOTO:**Da omissão do dever de prestar contas**

Não houve a apresentação da prestação de contas por seu responsável, cujo prazo exauriu-se em 11/08/2007, constituindo-se em omissão no dever de prestar contas nos termos do art. 56, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº. 81/2012 (LOTCE),

Do exame da Receita

O Estado repassou ao fundo convencional a totalidade dos recursos comprometidos na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como se vê da cópia da ordem bancária 2009OB00120 (fls. 15). Não houve contrapartida da conveniente.

Do exame das despesas

As notas fiscais e recibo constantes dos autos (fls. 22/24) encontram-se em cópias contrariando o que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 081/2012



Tribunal de Contas do Estado do Pará



(LOTCE), portanto, não se prestando a comprovação de despesas.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Valdomiro Ostrufka (CPF: 411.047.739-53), em sede do convênio Asipag nº 424/2008, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 26/02/2009, solidariamente, com a Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Cumarú do Norte (CNPJ: 08.666.611/0001-85). Aplico ao responsável a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 82 da LOTCE c/c o art. 242 do RITCE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea "a" e "b", c/c o art. 82, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

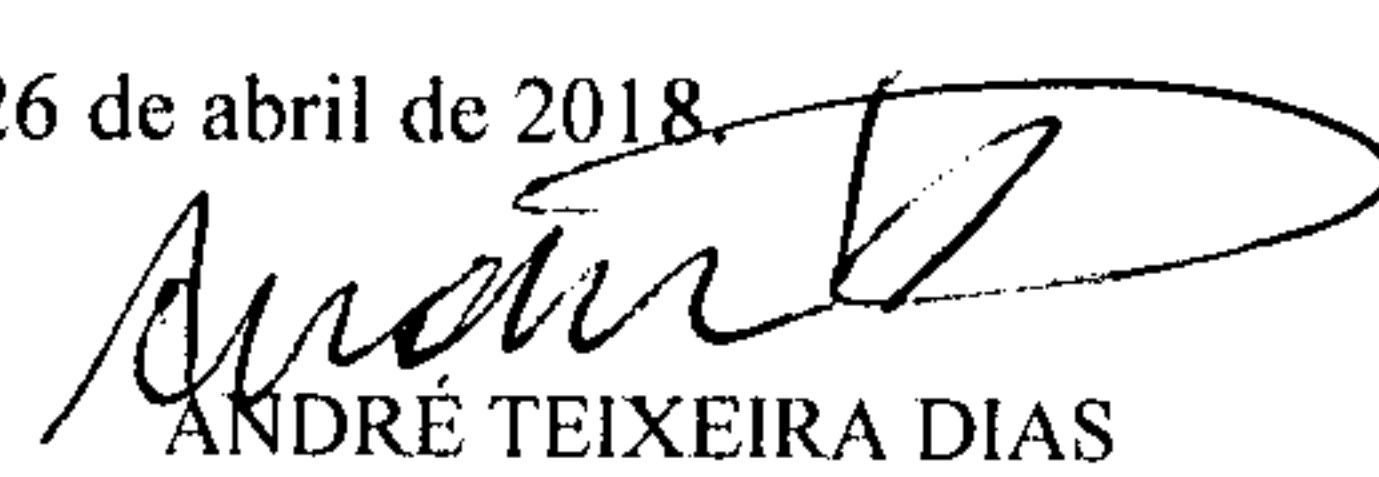
- 1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. VALDOMIRO OSTRUFKA, CPF: 411.047.739-53, Presidente, e a CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CUMARÚ DO NORTE, CNPJ nº 08.666.611/0001-85, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigido a partir de 26/02/2009 e acrescido de juros de mora até a data do seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar ao sr. VALDOMIRO OSTRUFKA, as multas de R\$1.000,00 (um mil reais) pelo dano ao Erário Estadual, a ser recolhida na forma como dispõem a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE/PA.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação de débito e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 26 de abril de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

Procurador do Ministério Público de Contas: Stephenson Oliveira Victor.
GM0100843



1273

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57493, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 26/04/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 07/06/2018

Belém, 07/06/2018

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



• 1274

Ofício nº 01607/2018/SEGER-TCE

Belém, 29/05/2018.

A Sua Senhoria o Senhor
VALDOMIRO OSTRUFKA,
Presidente da Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município Cumaru
do Norte.
Rua Eva Tomé de Souza, nº 23
Casa Populares
CEP: 68551-010 Cumaru do Norte/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.493, sessão ordinária de 26/04/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2012/52475-2;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JT 634717 091 B17
Postagem: 30/05/18
Gustaf Silva

GM/

AO REMETENTE

1275

Correios **REGISTRADO URGENTE**
registered priority
Recebedor Assinatura
PESO (kg) **AR MP**
Doc.

JT 63471709 1 BR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 01607/2018 - SEGER/TCE

A Sua Senhoria o Senhor
VALDOMIRO OSTRUFKA
Presidente da Central de ASSOC. DOS PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DO MUNICÍPIO CUMARU DO NORTE.
Rua Eva Tomé de Souza, nº. 23.
Casa Populares

CEP: 68551-010

Cumaru do Norte/PA





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 63471709 1 BR

ACIREDEB... 1276

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
MAY 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 - Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

ECT CORREIOS
 Mudou-se
 Descontac.
 Recusado
 End. Insuficiente
 Não Existe
 Falecida
 Ausente
 No Proc.
 Não Indicado
 UF: BRASIL / BRÉSIL
 19/05/2018
 14h
 142-5
 Silva
 erção / DRJ PA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



• 1277

Ofício nº 01608/2018/SEGER-TCE

Belém, 29/05/2018.

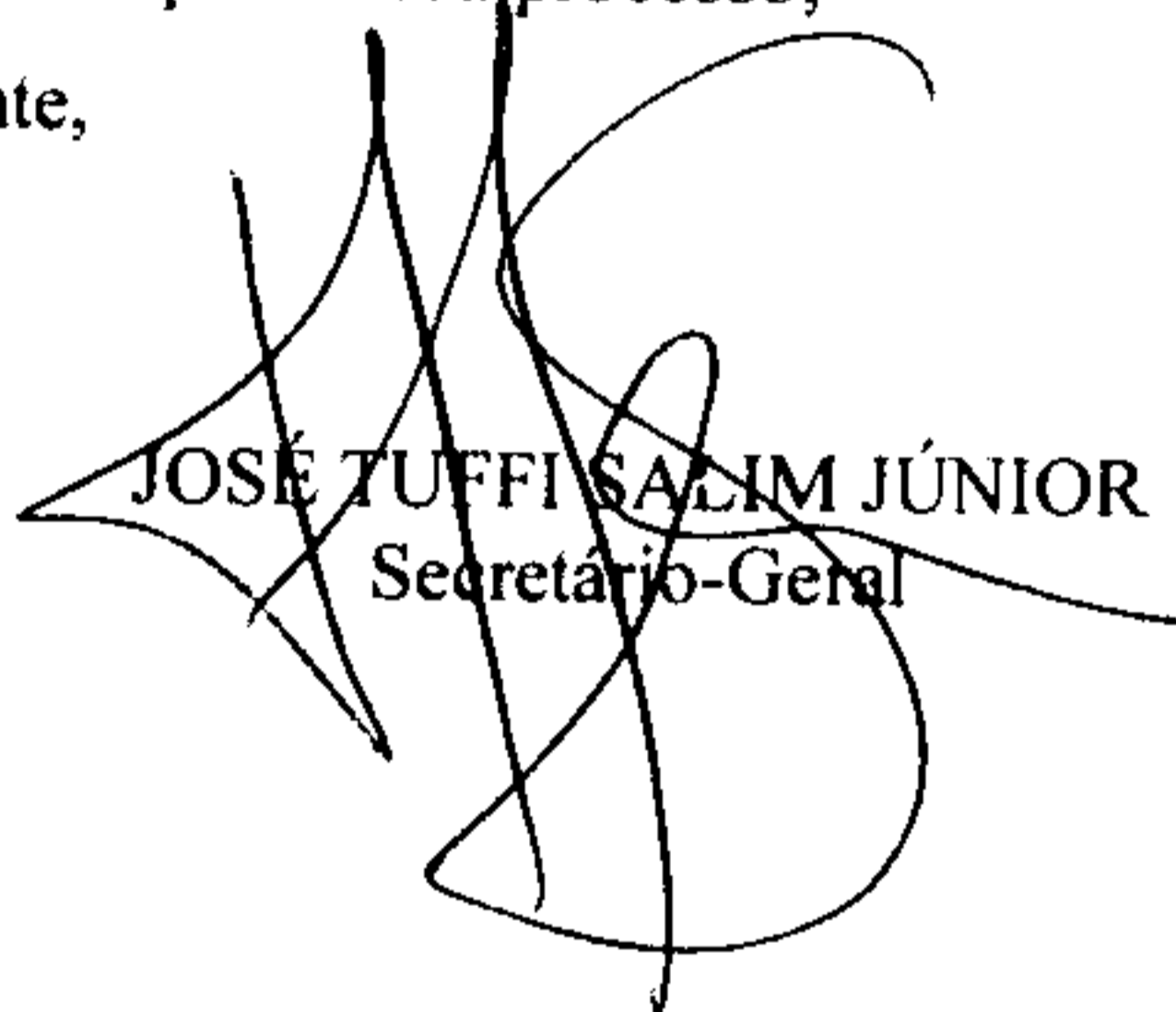
A
CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
MUNICÍPIO CUMARU DO NORTE.
Rua Amapá S/nº - ao lado do Colégio Zilda Soares
CENTRO
CEP: 68398-010 Cumaru do Norte/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.493, sessão ordinária de 26/04/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2012/52475-2;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

JT634717057BR
Postagem: 30/05/18
Gesiel silva.

GM/

Não foi atendido o ofício de fls. 61, 63
Em, 20, 07, 2018
[Signature]

63

63

JT634717091BR

1279

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto devolvido ao remetente
04/07/2018 10:59 BELEM / PA



04/07/2018 10:59 BELEM / PA	Objeto devolvido ao remetente
04/07/2018 08:02 BELEM / PA	Objeto saiu para entrega ao remetente
19/06/2018 09:38 Redencao / PA	A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto Objeto será devolvido ao remetente
19/06/2018 07:48 Redencao / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
30/05/2018 10:38 Belem / PA	Objeto postado



1280

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls.) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação nº 086-A/B/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.
Em, 20/08/2018.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral



1281

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 086-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Sr. **VALDOMIRO OSTRUFKA** (CPF: 411.047.739-53), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.493, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/06/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 20 de agosto de 2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.683	21/08/2018



1282

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO Nº. 086-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CUMARÚ DO NORTE (CNPJ: 08.666.611/0001-85), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.493, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/06/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 20 de agosto de 2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.683	21/08/2018



- 1283

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.493 (Processo 2012/52475-2), publicada no Diário Oficial do Estado em 07/06/2018, **transitou em julgado** no dia 25/06/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da multa e da glosa aplicadas na referida decisão.

Em 30/08/2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



1284



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 03/09/2018.


JOSE TUFFE SALM JUNIOR
Secretário-Geral


1285



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/09/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

5ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

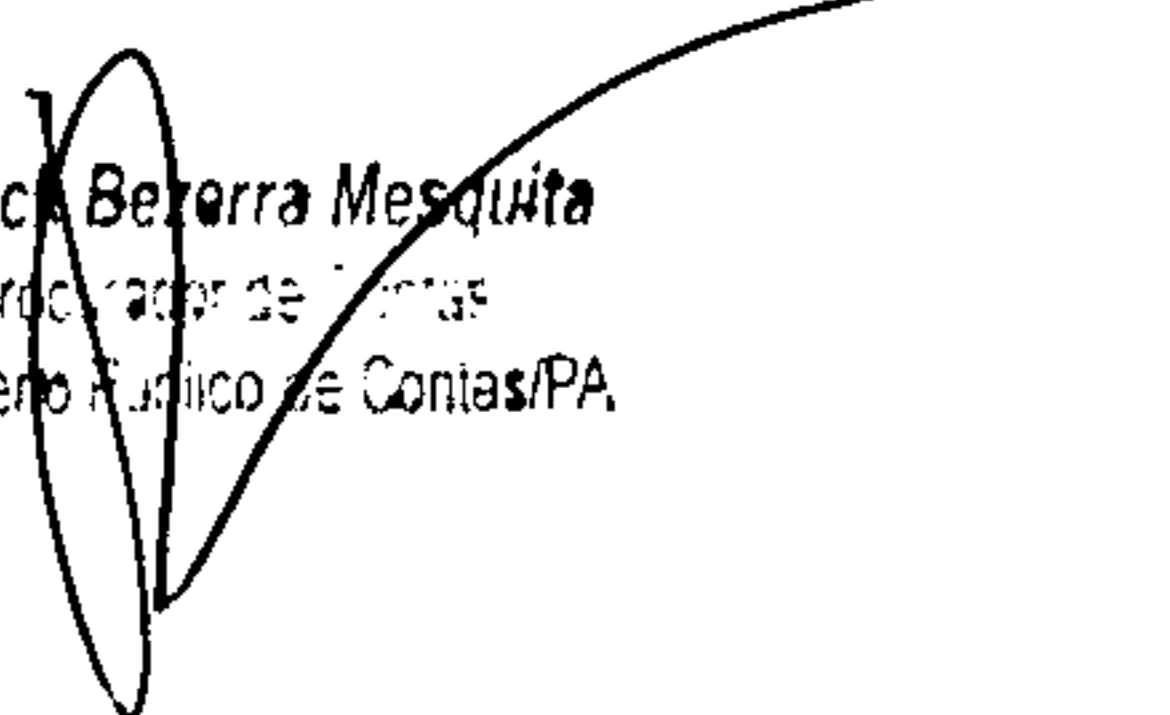
Belém-PA, 03/09/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
5ª PROCURADORIA DE CONTAS

ENCAMINHE-SE AO PGC PARA EXECUÇÃO

04.09.18


Patrícia Bezerra Mesquita
Procuradora de Contas
Ministério Público de Contas/PA

Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

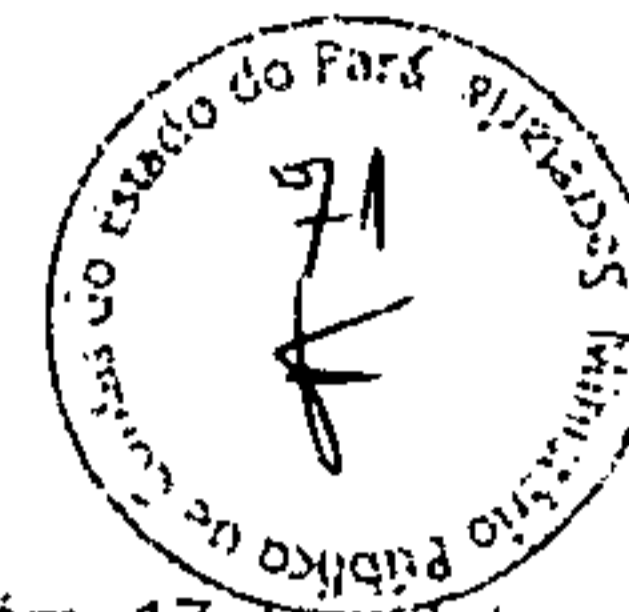
1286

De : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Qua, 17 de out de 2018 09:16

Assunto : Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : PCTA3-PGE/PA - Secretaria <spr@pge.pa.gov.br>



Belém, 17 de outubro de 2018

Ao Ilustríssimo Senhor

ROGÉRIO OLIVEIRA KERBER

Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA3 - PGE/PA

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 31 (trinta e um) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2007/53016-6	57.522
2007/53394-7	57.345
2009/51909-5	57.523
2012/52448-0	57.489
2012/52450-4	57.490
2012/52458-1	57.480
2012/52463-9	57.491
2012/52464-0	57.492
2012/52465-0	57.629
2012/52475-2	57.493
2012/52478-5	57.494
2013/50957-2	57.434
2013/51195-0	57.534
2013/51348-9	57.495
2013/51352-5	57.496
2013/52373-3	57.630
2013/52395-9	57.568
2013/53186-6	57.398
2013/53473-0	57.346
2014/50250-2	57.407
2014/50252-4	57.435
2014/50255-7	57.363
2014/50257-9	57.399
2014/50258-0	57.408
2014/50406-4	57.554
2014/50407-5	57.525
2015/50841-3	57.678
2015/50916-5	57.532 ^[i]
2015/51071-0	57.531
2016/50607-1	57.691 ^[ii]
2016/50902-5	57.436

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado, a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA, bem como o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal.

1287

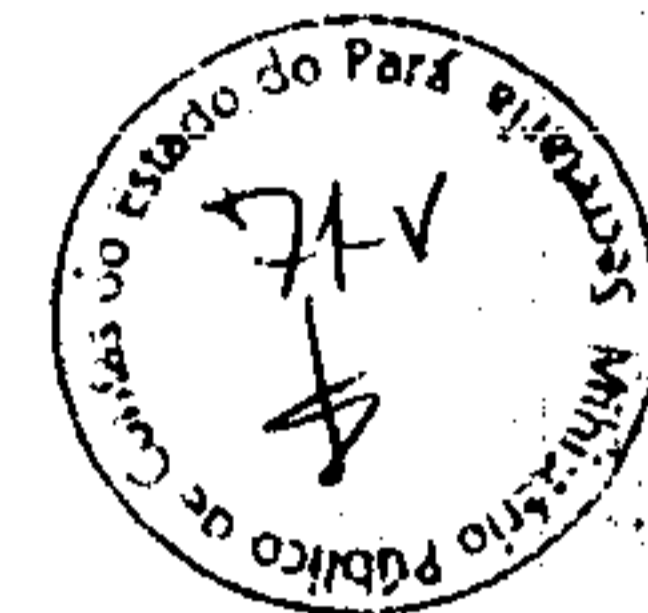
Informamos, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,

SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR
Chefe da Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA
Tel: (91) 3241-6555
www.mpc.pa.gov.br

- [i] Substituiu o Acórdão nº: 54.644
- [ii] Substituiu o Acórdão nº 54.810

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

De : Secretaria do Interior <spr@pge.pa.gov.br>

Seg, 22 de out de 2018 11:13

Assunto : Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Olá Silvane !, Bom dia !

confirmando o recebimento do email e seus anexos.

Muito obrigado !

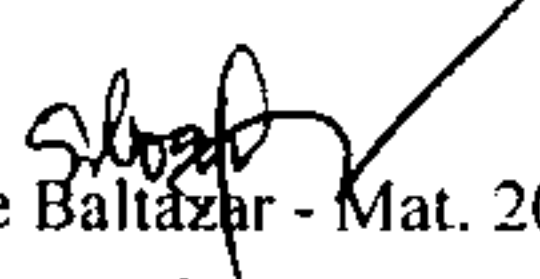
Rogério Kerber.
Chefe de Secretaria das Procuradorias Regionais - PCTA3
(91) 3344-2749



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/10/2018.


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

1289

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 23 / 10 / 18
<i>[Signature]</i>
CID

D

D